



CI nº 133/2020-CEACC/DCCL  
Ref.: Termo de Parceria Institucional – Fundação Abrinq  
SEI:

Salvador, 07 de dezembro de 2020.

Senhora  
**Maria Paula Simões Silva**  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Ministério Público do Estado da Bahia  
NESTA.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta do Termo de Parceria Institucional a ser celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e a **Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente**, cujo objeto consiste na *formalização de parceria institucional com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao PPAC, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do “PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)”, coordenado pela FUNDAÇÃO ABRINQ, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades a serem exercidas pelos Parceiros.*

Oportunamente, salientamos que o referido ajuste será celebrado em continuidade ao instrumento firmado anteriormente (em anexo), com o mesmo objeto, que vigerá até o dia 31/12/2020, mas que não traz em suas cláusulas a possibilidade de ser prorrogado.

Cordialmente,

**Mariana Nascimento Sotero Campos**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Matrícula nº [REDACTED]



**TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ABRINQ  
PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA**

**FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.894.796/0001-46, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1.386, 1º, 2º e 4º andares, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04506-001, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO ABRINQ**, e, do outro lado;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, do CAB, Salvador / Bahia, 41.745-004, neste ato **representado** pela Procuradora-geral de Justiça, Excelentíssima Doutora **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrita no CPF nº XXXXXXXXX, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça **Márcia Rabelo Sandes**, doravante denominada instituição **PARCEIRA**.

Considerando:

- I - Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes no Brasil;
- II - Que, com trinta anos de atuação, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** articula e mobiliza empresas, pessoas físicas, profissionais voluntários, mídia, organizações da sociedade civil, poder público, fóruns, conselhos de direitos, agências nacionais e internacionais;
- III - Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** desenvolve o “**PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)**”, que está em sua 7ª edição, gestão 2021-2024, com o objetivo de mobilizar, valorizar e assessorar tecnicamente os prefeitos e prefeitas que assumem a criança e o adolescente como prioridade na gestão municipal, desenvolvendo políticas públicas e planos de ação voltados à defesa e efetivação de seus direitos;
- IV – Que a **PARCEIRA** tem como defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



V - Que a **PARCEIRA**, consciente de seu papel na sociedade, pretende apoiar a **FUNDAÇÃO ABRINQ** nas ações referentes ao **PPAC**;

As Parceiras acima qualificadas têm entre si acordado o presente **TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria institucional entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e a **PARCEIRA** com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao **PPAC**, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do "**PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)**", coordenado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades a serem exercidas pelos Parceiros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARCERIA INSTITUCIONAL**

2.1 O objetivo geral da presente parceria institucional é somar esforços entre os Parceiros, para ampliar a adesão dos Prefeitos eleitos, gestão 2021-2024, ao **PPAC**, e, posteriormente, ao desenvolvimento do **PPAC** nos respectivos municípios;

2.2 As diretrizes e o planejamento da execução do objeto do presente ajuste, a apresentação de informações detalhadas sobre os municípios participantes do **PPAC** e a discussão das melhores formas de execução deste Termo de Parceria Institucional com vistas ao seu melhor aproveitamento poderão ser definidas em reuniões previamente agendadas pelos Parceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS COMPROMISSOS DA PARCEIRA**

3.1 Caberá a **PARCEIRA**:

- 3.1.1 Divulgar o objeto deste Termo de Parceria Institucional entre os Promotores de Justiça com atuação na área da infância e juventude em todo o Estado da Bahia;
- 3.1.2 Fomentar entre os Prefeitos eleitos nos municípios do Estado da Bahia a adesão e participação da 7ª Edição, gestão 2021-2024, do **PPAC**, no intuito de aprimorar as políticas públicas voltadas para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;



- 3.1.3 Intermediar as relações entre os promotores de justiça com atuação na área da infância e juventude e a **FUNDAÇÃO ABRINQ**, encaminhando-lhes a comunicação a respeito da inscrição do(s) Gestor(es) do(s) Município(s) que integra(m) sua Comarca no **PPAC**;
- 3.1.4 Apoiar nas áreas de abrangência de sua atuação as ações da **FUNDAÇÃO ABRINQ** na execução do **PPAC**, junto aos Prefeitos eleitos para a gestão 2021-2024;
- 3.1.5 Apoiar e participar da realização de estudos técnicos, pesquisas, formações, webinars sobre temas que estejam em consonância com os eixos de atuação do **PPAC**;
- 3.1.6 Apoiar a disseminação das ferramentas e metodologias do **PPAC**;
- 3.1.7 Apoiar e participar da realização de seminários, fóruns, debates, e outras ações, que tenham como objeto o fortalecimento das ações do **PPAC**;
- 3.1.8 Convidar para seus eventos relacionados à temática do **PPAC** a equipe do **PPAC**, da **FUNDAÇÃO ABRINQ**;
- 3.1.9 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de comunicação relacionados a esta parceria;
- 3.1.10 Utilizar os materiais de visibilidade e contrapartidas oferecidas pela **FUNDAÇÃO ABRINQ** respeitando o determinado neste instrumento e no Manual de Aplicação de Marca, o qual será enviado à **PARCEIRA** após a assinatura deste termo;
- 3.1.11 Apresentar para prévia autorização da **FUNDAÇÃO ABRINQ** todo e qualquer material de divulgação referente a este termo, bem como produzir e divulgar apenas e tão somente os materiais que tenham sido previamente autorizados pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO ABRINQ**

- 4.1. Caberá à **FUNDAÇÃO ABRINQ**:



- 4.1.1 Mobilizar e articular os prefeitos eleitos para aderirem e participarem da 7ª Edição, gestão 2021-2024, do **PPAC**;
- 4.1.2 Realizar em parceria com o MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio do CAOCA, seminários, debates, webinars, dentre outras ações, de acordo com o cronograma do **PPAC** e considerando os compromissos assumidos pelos Prefeitos e as diretrizes do Programa, para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- 4.1.3 Elaborar e disponibilizar conteúdos que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, considerando os eixos do **PPAC**;
- 4.1.4 Apoiar e participar da realização de cursos, seminários, webinars, dentre outros, voltados para os integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO, que tenham como objeto aprofundar o conhecimento do **PPAC**, suas metologias e o fortalecimento das suas ações;
- 4.1.5 Comunicar ao CAOCA a relação dos municípios do Estado da Bahia, cujos gestores eleitos para o quadriênio 2021-2024 tenham firmado ou venham, enquanto viger o presente Termo, assinar o Termo de Compromisso do **PPAC**, viabilizando a divulgação entre os Promotores de Justiça das respectivas comarcas;
- 4.1.6 Participar de Campanhas e Projetos da **PARCEIRA** referentes às políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;
- 4.1.7 Oferecer à **PARCEIRA**, enquanto vigorar o presente termo, os benefícios conforme previstos no **ANEXO I**;
- 4.1.8 Enviar todos os materiais e informações que se fizerem necessários para que a **PARCEIRA** possa fazer a correta e conveniente divulgação desta parceria;
- 4.1.9 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de comunicação relacionados a esta parceria;
- 4.1.10 Divulgar a parceria e seu resultado por todos os meios de comunicação que lhe são possíveis, indicando o MINISTÉRIO PÚBLICO como Parceiro Institucional;



- 4.1.11 Ao final da 7ª Edição, gestão 2021-2024, do **PPAC**, enviar ao CAOCA o relatório de avaliação que foram fornecidos aos Municípios;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1 O presente contrato considerar-se-á formado com a assinatura de todas as partes envolvidas, encerrando-se em **30/06/2024**, podendo ser prorrogado a critério das partes, por meio de Termo Aditivo, ou pelas demais hipóteses previstas neste termo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME E DA IMAGEM**

- 6.1 Fica expressamente vedado, a qualquer uma das Parceiras, o uso do nome, marca ou logotipo da outra, a qualquer tempo, forma ou motivo, senão para fins exclusivos da presente parceria institucional e mediante prévio e expresso consentimento do outro;
- 6.2 A **PARCEIRA** promoverá a divulgação do material que trata essa cláusula sob sua responsabilidade, não recaindo nenhuma espécie de responsabilidade à **FUNDAÇÃO ABRINQ** pela forma ou conteúdo do material veiculado;
- 6.3 Fica desde já estabelecido que toda e qualquer veiculação, divulgação ou ação promocional deverá traduzir fielmente o disposto no presente Termo de Parceria Institucional;
- 6.4 As Parceiras se comprometem, reciprocamente, a não utilizar as marcas de maneira contrária aos valores morais públicos ou de modo a comprometer ou refletir desfavoravelmente o bom nome, reputação ou imagem do outro;
- 6.4.1 Caso haja a ocorrência de danos à imagem de qualquer das partes em decorrência do conteúdo ou forma de divulgação usado pela outra, assegura-se à parte prejudicada o direito de apuração de perdas e danos;
- 6.5 Cada uma das Parceiras manterá para si seus direitos sobre suas marcas, não havendo solidariedade ou qualquer outro tipo de parceria no que se referem aos direitos de titularidades das marcas do outro;
- 6.6 Caso qualquer das Parceiras descumpra as disposições estabelecidas nesta Cláusula e não as sanar no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação pela Parceira que der ciência acerca de tal descumprimento, autorizará a Parceira prejudicada a tomar as medidas legais cabíveis, bem como resolver de imediato o presente Termo de Parceria Institucional. Destaca-se que



as marcas da **FUNDAÇÃO ABRINQ** são registradas perante o órgão competente e, sendo assim, gozam de total proteção jurídica. Sua utilização indevida caracteriza danos morais ao seu titular, conforme artigo 189, I, da lei 9.279/96;

- 6.7 Após o encerramento da parceria ou da extinção do Termo de Parceria, as partes deverão se abster de divulgar novos materiais de comunicação que possuam os benefícios de visibilidade oferecidos pelas partes, bem como de utilizar seus nomes e marcas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

- 7.1 O presente Termo de Parceria Institucional poderá ser resiliido, a qualquer tempo, por qualquer das Parceiras, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo de recebimento pela área responsável, cujos efeitos deverão observar o parágrafo único, do artigo 473, do Código Civil;
- 7.2 É facultado às Parceiras resolverem o presente contrato em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, independente de notificação, se não sanado tal descumprimento pela Parceira que deu causa em até **15** (quinze) dias úteis contados da comunicação;
- 7.3 As Parceiras poderão considerar imediatamente extinto o presente ajuste, mediante simples notificação a outra parte, via carta protocolada, nas seguintes hipóteses:
- I - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos no Código Civil brasileiro, desde que tal fato possa produzir efeitos por 30 (trinta) dias após sua efetiva ocorrência e que seja capaz de inviabilizar o total cumprimento das responsabilidades pela Parceira afetada;
- II - No caso de falência, recuperação judicial ou decretação de insolvência da outra Parceira.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 O contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as Parceiras;



- 8.2 Nenhuma das Parceiras poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações previstas neste instrumento a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parceira;
- 8.3 Em nenhuma hipótese os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos societários, grupo econômico, relação de agenciamento, consórcio ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou mesmo empregatícias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Parceiras;
- 8.4 O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros ou humanos entre as partes, devendo cada uma delas arcar com eventuais despesas necessárias à execução de seus compromissos, conforme as necessidades de cada Parceiro nas atividades a serem desenvolvidas;
- 8.5 Nenhuma das Parceiras responderá, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações assumidas pela outra para com pessoas ou empresas contratadas para a execução das atividades objeto deste contrato, quer sejam obrigações fiscais, contratuais ou trabalhistas, assumidas com os Poderes Públicos e/ou para com terceiros em geral, em especial as obrigações decorrentes de relações empregatícias, inclusive fornecimento de vale-refeição, vale-alimentação e vale- transporte, as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que, fica desde já facultado a qualquer uma das Parceiras, na hipótese de ser sucumbente em eventual demanda decorrente de tais irregularidades, o direito de ação em regresso aquela que tenha originado e dado causa às obrigações;
- 8.6 Cada Parceira se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Parceria Institucional, nas atividades que estiverem sob a sua responsabilidade específica;
- 8.7 Cada Parceira responderá pelos danos diretamente causados por si, seus empregados e/ou prepostos, durante a vigência deste Termo de Parceria Institucional, excluindo-se de sua responsabilidade danos indiretos e lucros cessantes;
- 8.8 As Parceiras reconhecem expressamente e concordam que os compromissos assumidos nesta parceria são contraídos em caráter não exclusivo, podendo a **FUNDAÇÃO ABRINQ** fazer outras parcerias de objeto idêntico ao previsto neste instrumento;
- 8.9 A não exigência, por qualquer das Parceiras, do cumprimento de qualquer cláusula ou



condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando a sua renovação, e tampouco a abdicação do direito de exigí-las no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições;

- 8.10 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste termo ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do presente termo;
- 8.11 O Contrato cancela e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores mantidos entre as partes, verbais ou escritos, em relação ao seu objeto;
- 8.12 Todas as comunicações previstas neste Termo de Parceria Institucional, em qualquer hipótese, deverão ser feitas, obrigatoriamente, por escrito, através de carta, com o respectivo comprovante de recebimento, nos endereços constantes do preâmbulo;
- 8.13 A **PARCEIRA** declara ciência sobre a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, encontrados no endereço eletrônico público: <https://fadc.org.br/a-fundacao>, na aba “posicionamentos”, assumindo o compromisso de agir em conformidade com as presentes políticas e comunicar, por meio do e-mail [conduta@fadc.org.br](mailto:conduta@fadc.org.br), qualquer ato de violação ao conjunto de diretrizes estabelecidas nestes documentos praticados por profissionais e empresas diretamente ligados à **FUNDAÇÃO ABRINQ**.

#### **CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DE COMPLIANCE**

- 9.1 As Parceiras declaram que não possuem impedimento para a realização do presente contrato, não havendo inidoneidade declarada, bem como permanecem em conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção, sempre pautando suas atuações de forma ética e em conformidade com as normas, praticando governança corporativa, inclusive resguardando-se o direito de exigir comportamento ético por parte da outra Parceira;
- 9.2 As Parceiras declaram não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de qualquer importância em dinheiro ou valor, benefício ou vantagem a qualquer autoridade governamental ou terceiros com finalidade de influenciar quaisquer atos de agente do governo ou obtenção de vantagem indevida, bem como as demais condutas previstas na Lei nº 12.846/2013;



- 9.3 Independentemente da existência de procedimento de investigação, caso haja a existência de indícios de violação da Lei nº 12.846/2013 por quaisquer das Parceiras, a outra Parceira resguarda-se o direito de pleitear a resolução imediata do presente Termo de Parceria Institucional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

- 10.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, declarando que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais e com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente na presença de 2 (duas) testemunhas.

**PARTES:** Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente CONTRATO, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

**TESTEMUNHA:** Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI



Procuradora-Geral de Justiça

**Testemunhas:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:



## ANEXO I – BENEFÍCIOS DO PARCEIRO INSTITUCIONAL

Descrição	Parceiro Institucional
Citação da parceria em materiais da Fundação Abrinq como informativos, site, twitter e versão online do Relatório Anual na lista de parceiros.	<b>SIM</b>
Lettering do parceiro no site da Fundação Abrinq, na seção do Programa apoiado, de acordo com os critérios de classificação de parceiros.	<b>SIM</b>
Recebe o logotipo da Fundação Abrinq para uso nos materiais de divulgação do Parceiro, tais como relatório anual, informativos, site, etc. Divulgação sempre com prévia aprovação da Fundação Abrinq e formalização da cessão do logotipo.	

**RE: CI. nº 103/2020 – DCCL - Vigência – Termo de parceria institucional– Fundação ABRINQ pelos direitos da criança e do adolescente**

Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

Sex, 27/11/2020 15:13

**Para:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

**Cc:** Ícaro Andrade Carías <icaro.carias@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

 1 anexos (137 KB)

2020-11-11.Termo de Parceria Institucional PPAC MP\_BA (1) com acréscimos.docx;

Prezado Diretor da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações do MPBA  
Sr. Carlos Bastos Stucki

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a V.Sª que foi promovida a interlocução necessária com a FUNDAÇÃO ABRINQ, havendo interesse na manutenção da parceria, pelo que foi redigida minuta do TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL, mediante adequação do modelo atualmente utilizado como padrão pela FUNDAÇÃO ABRINQ, tendo em vista que o atual Termo de Parceria, com vencimento previsto para **31/12/2020**, não traz em seu bojo a possibilidade de prorrogação da vigência, conforme pontuado por essa Unidade de Contratos, Convênios e Licitações.

Segue a minuta do TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL para a devida análise, aprovação e posterior celebração desse setor, sendo a minuta também encaminhada para a FUNDAÇÃO ABRINQ, em razão das adequações de texto por mim sugeridas.

No ensejo, renovo os votos de consideração e apreço, estando à disposição para providências e esclarecimentos complementares porventura necessários.

Atenciosamente,

**Marcia Rabelo Sandes**

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,

Salvador/BA, CEP: 41.745-004

Tel: (71) 3103-0356/0175

---

De: Ícaro Andrade Carías <icaro.carias@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de outubro de 2020 16:22

Para: Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>; Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: CI. nº 103/2020 – DCCL - Vigência – Termo de parceria institucional– Fundação ABRINQ pelos direitos da criança e do adolescente

**FINEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DE RESPOSTA AO ENDEREÇO ELETRÔNICO contratos@mpba.mp.br.**

**CI. nº 103/2020 – DCCL**

Ref.: Vigência – Termo de parceria institucional– Fundação ABRINQ pelos direitos da criança e do adolescente

Salvador, 09 de outubro de 2020.

À Senhora  
**Márcia Rabelo Sandes**  
Promotora de Justiça Coordenadora  
Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Nesta

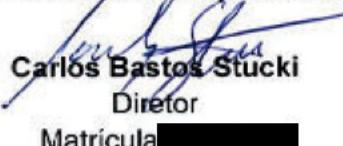
Prezada Senhora Promotora de Justiça Coordenadora,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência 31/12/2020 do Convênio de Concessão de Estágio, celebrado entre este *Parquet* e a Fundação ABRINQ pelos direitos da criança e do adolescente, cuja finalidade se consubstancia em “**Fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao PPAC, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente através da execução do ‘PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - PPAC’, coordenado pela Fundação ABRINQ, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades exercidas pelos Parceiros**”.

Neste diapasão, considerando que o referido instrumento não traz em seu bojo a possibilidade de prorrogação de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na celebração de novo ajuste com mesmo objeto, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Convenente(s), com consequente encaminhamento da minuta do novo instrumento a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Caso não haja interesse institucional na celebração, ou haja qualquer fato que a impossibilite, solicitamos a Vossa Excelência que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,

  
**Carlos Bastos Stucki**  
Diretor  
Matrícula [REDACTED]

Ícaro A. Carias

Contato: (71) 3103-0540

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia



**TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ABRINQ  
PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, sediado na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, **Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAOCA**, neste ato representado pela sua Coordenadora, a Procuradora de Justiça **Marcia Luzia Guedes de Lima**, e a **FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1.386, 1<sup>º</sup>, 2<sup>º</sup> e 4<sup>º</sup> andares, Vila Nova Conceição, CEP 04506-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.894.796/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO ABRINQ**

**CONSIDERANDO:**

1. Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes;
2. Que, com vinte e sete anos de atuação, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** articula e mobiliza poder público, fóruns, conselhos de direitos, agências nacionais e internacionais, organizações da sociedade civil, empresas, pessoas físicas, profissionais voluntários e mídia;
3. Que, em 1996, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** lançou o **PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - PPAC**, a fim de contribuir com os gestores municipais para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e demais mecanismos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

Av. Santo Amaro, 1.386, 1<sup>º</sup> andar, Vila Nova Conceição - CEP 04506-001, São Paulo/SP - Tel: (11) 3848-8799

*[Handwritten signature]*  
Página 1





4. Que o **PPAC** está em sua 6ª edição, gestão 2017-2020, mantendo os mesmos princípios de acompanhar, monitorar e contribuir tecnicamente com os gestores municipais na execução e desenvolvimento de políticas sociais de proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como base a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

5. Que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** tem por finalidade, entre outras, a promoção, a defesa e a garantia de direitos da criança e do adolescente e a efetiva aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais instrumentos legais nacionais ou internacionais em que o Brasil é signatário, como a convenção internacional dos Direitos da Criança;

6. Que o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, consciente de seu papel na sociedade, pretende apoiar a **FUNDAÇÃO ABRINQ** nas ações referentes ao PPAC.

Pelo presente instrumento particular, as Instituições acima qualificadas, que também serão designadas conjuntamente como **PARCEIROS** ou, individualmente, como **PARCEIRA E/OU PARCEIRO**, resolvem entre si como justa e acertada a celebração do presente **Termo de Parceria**, e legislação pertinente, além das cláusulas a seguir definidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao **PPAC**, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do "**PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - PPAC**", coordenado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades exercidas pelos Parceiros.
- 1.2 O objetivo geral da presente Parceria é somar esforços para promover o desenvolvimento das atividades do PPAC pelos Prefeitos do Estado da Bahia, eleitos para a gestão 2017-2020, nos respectivos Municípios, que aderiram ao programa;





- 1.3 As diretrizes e o planejamento da execução do objeto do presente ajuste, a apresentação de informações detalhadas sobre os municípios participantes do **PPAC** e a discussão das melhores formas de execução deste termo de parceria com vistas ao seu melhor aproveitamento poderão ser definidas em reuniões previamente agendadas pelos **PARCEIROS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO ABRINQ**

2.1 Caberá a **FUNDAÇÃO ABRINQ**:

- 2.1.1 Mobilizar e articular os gestores municipais, gestão 2017-2020, que aderiram ao **PPAC** a promover ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- 2.1.2 Comunicar ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA a relação dos Municípios do Estado da Bahia, cujos gestores eleitos para o quadriênio 2017-2020 tenham firmado ou venham, enquanto viger o presente Termo, assinar o Termo de Compromisso Prefeito Amigo da Criança 2017-2020, junto ao **PPAC** e, quando necessário for atualizar as informações sobre o respectivo processo na **FUNDAÇÃO ABRINQ**, a fim de que mobilize a Promotoria com atuação nas comarcas correspondentes;
- 2.1.3 Realizar em parceria com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio da CAOCA, de acordo com o cronograma do PPAC, seminários, debates, e outras ações, considerando os compromissos assumidos pelos prefeitos e as diretrizes do **PPAC**, para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- 2.1.4 Elaborar, considerando o planejamento do PPAC, publicações que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, considerando os eixos presentes no **PPAC**;
- 2.1.5 Participar de Campanhas e Projetos em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio da CAOCA, referentes a políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;
- 2.1.6 Divulgar a parceria e seu resultado por todos os meios de comunicação que lhe são possíveis (release na imprensa, matéria veiculada no site, e-

*[Assinatura]*  
Página 3

Av. Santo Amaro, 1.386, 1º andar, Vila Nova Conceição - CEP 04506-001, São Paulo/SP - Tel: (11) 3848-8799





mail marketing, televisão, rádio, dentre outros), indicando o **MINISTÉRIO PÚBLICO** como Parceiro Institucional.

- 2.1.7 Ao final do Programa será enviado o relatório de avaliação que levarão ao reconhecimento dos Municípios, ao CAOCA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### **3.1 Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:**

- 3.1.1 Encaminhar aos Promotores de Justiça com atuação na área da infância e juventude em todo o Estado da Bahia, a comunicação a respeito da inscrição do Gestor do (s) Município (s) que integram sua (s) Comarca (s) no **PPAC**;
  - 3.1.2 Intermediar as relações entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e os Promotores de Justiça com atuação na área da infância e juventude;
  - 3.1.3 Colaborar no acompanhamento do cumprimento e aprimoramento das diretrizes estabelecidas para os Gestores Municipais inscritos no **PPAC**;
  - 3.1.4 Apoiar as ações da **FUNDAÇÃO ABRINQ** na execução do **PPAC** junto aos Prefeitos eleitos para os Municípios do Estado da Bahia na gestão 2017-2020;
- 3.2 Com vistas ao cumprimento do objeto da presente Parceria, poderão os Parceiros firmar quaisquer ajustes que se façam necessários (contrato, convênio, parceria, etc) entre si ou com outras entidades (públicas e/ou privadas), observando o disposto no item 7.9 da Cláusula Sétima.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS DA PARCERIA INSTITUCIONAL**

- 4.1 Considerando que, em função do objeto presente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** está incluso na categoria de **PARCEIRO INSTITUCIONAL**, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** disponibilizará os benefícios, conforme tabela de benefícios de parceiros institucionais, a seguir:



- 4.1.1 Citação da parceria em materiais da **FUNDAÇÃO ABRINQ** como informativos, site, twitter e versão online do Relatório Anual na lista de Parceiros;
- 4.1.2 Divulgação do logotipo do **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** no site da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, na seleção do Programa apoiado, de acordo com os critérios de classificação de parceiros;
- 4.1.3 Recebimento do logotipo em anexo para o uso nos materiais de divulgação do **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, tais como relatório anual, informativos, site, etc (divulgação sempre com prévia aprovação da FUNDAÇÃO ABRINQ e formalização da cessão do logotipo).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

- 5.1 Este Termo de Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1 O presente Termo de Parceria poderá ser resiliido, a qualquer tempo, por qualquer dos **PARCEIROS**, mediante notificação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de recebimento pela área responsável, ficando resguardada a realização das atividades que estiverem em andamento até a sua finalização.
- 6.2 É facultado aos **PARCEIROS** considerar imediatamente rescindido o presente Termo de Parceria mediante simples notificação por carta protocolada, nas seguintes hipóteses:
  - a) no caso de inadimplemento contratual, caso qualquer das **PARCEIROS** infringir qualquer cláusula deste termo de parceria, não regularizando tal ocorrência no prazo 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para regularização, autorizando a outra PARCEIRO a tomar as medidas legais cabíveis, bem como rescindir de imediato a presente parceria;
  - b) na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, na forma como se encontram definidos no Código Civil Brasileiro, desde que tal fato continue produzindo efeitos por mais de 30 (trinta dias).





- 6.3 Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, este termo será rescindido caso qualquer dos **PARCEIROS** utilize mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, especialmente no que tange ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 6.4 Este Termo de Parceria será imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência ou dissolução de qualquer dos **PARCEIROS**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1 A relação estabelecida entre os **PARCEIROS** pelo presente instrumento é tão somente aquela de contratantes independentes; não criará qualquer relação de agenciamento, sociedade, consórcio ou de empregado e empregador e nada contido neste instrumento poderá ser considerado como autorização para qualquer dos **PARCEIROS** agir em nome da outra ou obrigá-la, exceto na forma expressamente estabelecida neste termo.
- 7.2 O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros ou humanos entre os **PARCEIROS**, devendo cada uma delas arcar com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte, conforme as necessidades de cada PARCEIRO nas atividades a serem desenvolvidas.
- 7.3 Não se constitui, por força deste termo, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários de ambas os **PARCEIROS**.
- 7.4 Qualquer tolerância dos **PARCEIROS** quanto ao fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento não será interpretada como novação ou renúncia dos direitos.
- 7.5 Este termo de parceria não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas os **PARCEIROS**.
- 7.6 Todos os avisos e notificações decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por escrito e somente terão validade se enviados através de carta



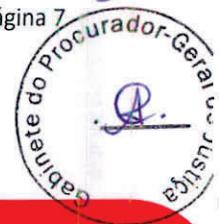


protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues na sede dos **PARCEIROS**, indicadas no preâmbulo.

- 7.7 Os **PARCEIROS** reconhecem expressamente e concordam que as obrigações assumidas neste Termo de Parceria são contraídas em caráter não exclusivo, para qualquer delas, podendo qualquer uma instituir outras parcerias de objeto idêntico ao previsto neste instrumento.
- 7.8 Cada **PARCEIRO** manterá para si seus direitos sobre suas marcas, não havendo solidariedade ou qualquer outro tipo de parceria nos direitos de titularidade das marcas de cada uma.
- 7.9 Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer dos **PARCEIROS** são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra, sobre qualquer pretexto ou fundamento.
- 7.10 A invalidade de qualquer cláusula contida no presente Termo não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.
- 7.11 Os **PARCEIROS** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

#### **CLÁUSULA OITAVA- FORO**

- 8.1 Os **PARCEIROS** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Parceria.





E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, 16 de Fevereiro de 2018.

**FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Synésio Batista da Costa  
Vice-Presidente

Denise Maria Cesário  
Gerente Executiva

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**  
Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

**Testemunhas:**

Nome: Márcia Guedes  
RG: [REDACTED]  
CPF/MF: [REDACTED]

Nome: Dayane Souza  
RG: [REDACTED]  
CPF/MF: [REDACTED]





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



## ANEXO 1

### Logotipo da Fundação Abrinq

### Parceiro Institucional



Página 9

Av. Santo Amaro, 1.386, 1º andar, Vila Nova Conceição - CEP 04506-001, São Paulo/SP - Tel: (11) 3848-8799



## DESPACHO

De ordem da Assessora de Gabinete, considerando a necessidade de instrução do expediente, nos termos do quanto consolidado para o fluxo dos expedientes no SEI, encaminhe-se o expediente epigrafado à Diretoria de Contratos Convênios e Licitações, para que acoste aos autos:

a) Ato constitutivo da entidade parceira (Estatuto ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração), consoante disciplina o inciso I, do art. 173, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e a Resolução nº 108/2018 do TCE/BA;

b) Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, em sintonia com o inciso II, do art. 173, da Lei Estadual nº 9.433/2005, caso o nome do representante não conste no Estatuto/Contrato Social;

c) Comprovante de Inscrição no CNPJ da referida Fundação, bem como da documentação de seu responsável legal – RG e CPF.

Após, retorne-se.

Em 08 de dezembro de 2020.

**Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira**

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 08/12/2020, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0056847** e o código CRC **0E3F696D**.

## DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CAOCA para adoção das diligências necessárias ao atendimento do quanto disposto no despacho da Assessoria Técnico-Jurídica (Documento 0056847).

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento ou auxílio que eventualmente se faça necessário.

Salvador, 11 de dezembro de 2020.

**Mariana Nascimento Sotero Campos**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 11/12/2020, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0058859** e o código CRC **59A07B97**.

## MANIFESTAÇÃO

### DESPACHO

Em atenção ao despacho da Diretoria de Convênios e Contratos, registro que foi encaminhado o e-mail em anexo para a Fundação ABRINQ, com solicitação de envio dos documentos declinados, sendo copiada na mensagem a servidora da Diretoria de Convênios e Contratos para eventuais orientações e recebimento da documentação da Fundação ABRINQ.

Assim sendo, retorno esse expediente para o setor de origem.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 17/12/2020, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0062857** e o código CRC **22360F3D**.

**RE: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA**

Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

Seg, 14/12/2020 16:38

**Para:** Tatiana de Jesus Pardo <tatiana.pardo@fadc.org.br>; Fernando Gonçalves Marques <fernando.marques@fadc.org.br>; Ana Beatriz Guimarães Passos <ana.passos@fadc.org.br>

**Cc:** Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

 1 anexos (150 KB)

SEI\_MPBA - 0056847 - Despacho.pdf;

Prezados Tatiana, Fernando e Ana Beatriz,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho cópia do despacho exarado pela Assessoria Jurídica do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça no expediente relacionado ao **TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL** entre **FUNDAÇÃO ABRINQ** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, contendo solicitação de envio dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo da entidade parceira (Estatuto ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração), consoante disciplina o inciso I, do art. 173, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e a Resolução nº 108/2018 do TCE/BA;
- b) Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, em sintonia com o inciso II, do art. 173, da Lei Estadual nº 9.433/2005, caso o nome do representante não conste no Estatuto/Contrato Social;
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ da referida Fundação, bem como da documentação de seu responsável legal – RG e CPF.

Copio, na oportunidade, a servidora Mariana Nascimento Sotero Campos, do setor de Convênios e Contratos do Ministério Público, para acompanhar a tramitação do expediente e auxiliar diante de eventuais dúvidas acerca da documentação solicitada.

Renovo, no ensejo, os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Marcia Rabelo Sandes**

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,

Salvador/BA, CEP: 41.745-004

Tel: (71) 3103-0356/0175

---

**De:** Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

**Enviado:** sexta-feira, 27 de novembro de 2020 15:58

**Para:** Tatiana de Jesus Pardo <tatiana.pardo@fadc.org.br>; Fernando Gonçalves Marques <fernando.marques@fadc.org.br>; Ana Beatriz Guimarães Passos <ana.passos@fadc.org.br>  
**Cc:** Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>  
**Assunto:** RE: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezados Tatiana, Fernando e Ana Beatriz,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a minuta do **TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL** entre **FUNDAÇÃO ABRINQ** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com algumas alterações pontuais, sugeridas para adequar o modelo padrão de Termo da FUNDAÇÃO ABRINQ à natureza das atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO, sem afetar as condições essenciais da parceria, estando a minuta do **TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL** (anexo) em tramitação na Unidade de Contratos, Convênios e Licitações do Ministério Público do Estado da Bahia.

Para facilitar a conferência das adequações, indico os pontos com redação alterada, que seguiram a redação do Termo de Parceria Institucional em vigência, com vencimento previsto para 31/12/2020, em anexo:

- **QUALIFICAÇÃO DO PARCEIRO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**
- **CLÁUSULA TERCEIRA:** itens 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.8; exclusão do 3.1.12
- **CLÁUSULA QUARTA:** itens 4.1.2; inclusão do 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.10, com renumeração dos itens subsequentes
- **CLÁUSULA SEXTA:** itens 6.4.1 e 6.7
- **CLÁUSULA OITAVA:** inserção do item 8.4, com renumeração dos itens subsequentes
- **CLÁUSULA DÉCIMA:** item 10.1

Agradeço, mais uma vez, pela valiosa parceria da FUNDAÇÃO ABRINQ e pelas excelentes contribuições trazidas por Fernando e Ana Beatriz no Webinário do Orçamento Criança e Adolescente, ocorrido no dia 20/11/2020.

Renovo, no ensejo, os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Marcia Rabelo Sandes**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,  
Salvador/BA, CEP: 41.745-004  
Tel: (71) 3103-0356/0175

---

**De:** Fernando Gonçalves Marques <fernando.marques@fadc.org.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 12 de novembro de 2020 13:50  
**Para:** Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>; Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>  
**Cc:** Ana Beatriz Guimarães Passos <ana.passos@fadc.org.br>; Tatiana de Jesus Pardo <tatiana.pardo@fadc.org.br>  
**Assunto:** Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezada Dra. Márcia Rabelo Sandes,

Conforme combinado, segue em anexo o modelo do Termo de Parceria Institucional para vossa apreciação.

Atenciosamente,



**FERNANDO MARQUES**

ÁREA PROGRAMÁTICA | [www.doeagora.org.br](http://www.doeagora.org.br)

(11) 3848 - 4898 | Av. Santo Amaro, 1.386 - Vila Nova Conceição

FACEBOOK | INSTAGRAM

Nos ajude a levar alimentação para famílias que sofrem os impactos da pandemia.

[DOE UMA CESTA BÁSICA](#)

NÃO DEIXE A FOME  
**MATAR MAIS**  
QUE O CORONAVÍRUS



## DESPACHO

Retornamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, após atendimento do quanto disposto no despacho constante no documento 0056847, para análise e parecer acerca da minuta do Termo de Parceria Institucional com a Fundação Abrinq.

Informamos que os documentos solicitados se encontram em anexo.

Salvador, 21 de dezembro de 2020.

**Mariana Nascimento Sotero Campos**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 21/12/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0064442** e o código CRC **F718F55A**.



# 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 760.609 de 18/11/2020**

**Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 15 (quinze) páginas, foi apresentado em 28/10/2020, o qual foi protocolado sob nº [REDACTED] tendo sido registrado sob nº [REDACTED] averbado no registro nº 759.275 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.**

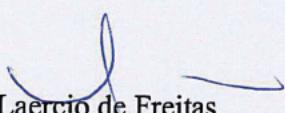
**Denominação**

**FUNDACAO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 18 de novembro de 2020

  
Laercio de Freitas  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 145,53	R\$ 41,42	R\$ 28,34	R\$ 7,65	R\$ 10,03
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,03	R\$ 3,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243,05



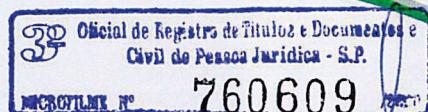
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrkode.

00190900944447583



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1131834PJCD000041311FB20Q



## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Regime Jurídico, Objeto, Prazo de Duração, Sede e Foro

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO ABRINQ, é uma Fundação com personalidade jurídica de direito privado de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída, dotada e organizada pela Abrinq – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos em 13 de fevereiro de 1990, por escritura pública lavrada no 7º Tabelião de Notas da Capital, lavrada no livro 4.788 – fls. 76 – Dossier nº 3.024, registrada no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – São Paulo, sob o microfilme nº 0148723, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO ABRINQ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.894.796/0001-46, tem sede na Avenida Santo Amaro, nº 1386 – 1º, 2º e 4º andares, Vila Nova Conceição, em São Paulo – SP, CEP 04506-001, e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Visando o atendimento de suas finalidades estatutárias, a FUNDAÇÃO ABRINQ poderá estabelecer e manter filiais e escritórios de representação em todo território nacional, mediante autorização da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO ABRINQ tem prazo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO II Das Finalidades

Artigo 5º - A FUNDAÇÃO ABRINQ tem caráter exclusivamente de assistência social, sua prestação de serviços é integralmente gratuita, e tem por principal finalidade a defesa dos direitos da criança e do adolescente, como definidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança, promulgada pela Organização das Nações Unidas, pelas disposições pertinentes da Constituição do Brasil, pela Lei nº 8069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas legais, cabendo-lhe promover as ações necessárias para que tais direitos sejam efetivos e respeitados, consistindo esta defesa através de:

- I. divulgação dos Direitos da criança e do adolescente e mobilização da consciência coletiva para a importância e a necessidade de que estes direitos sejam efetivamente respeitados;
- II. estímulo, promoção e participação em projetos, ações, campanhas e estudos relativos aos Direitos da criança e do adolescente;
- III. estímulo e acompanhamento da atuação legislativa referente à criança e ao adolescente, seus direitos e garantias;



- IV. colaboração com entidades públicas e privadas em tudo o que possa ser de interesse da criança e do adolescente;
- V. promoção de intercâmbios, celebração de convênios e contratos e outros ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no âmbito das finalidades estatutárias;
- VI. propositura de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, individuais ou coletivas, inclusive nos termos da Lei nº 7.347, de 24.07.85, legislação relacionada e complementar, visando a promoção, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. construção de novos direitos, promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos e enfrentamento das desigualdades sociais de crianças e adolescentes;
- VIII. propositura, planejamento, gerenciamento, desenvolvimento, fomento e execução de programas e projetos voltados ao incentivo à cultura, à educação, ao esporte e à defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais;
- IX. execução de outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Artigo 6º - A FUNDAÇÃO ABRINQ não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, tampouco participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

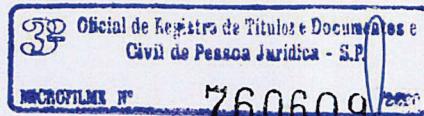
### **CAPÍTULO III** **Do Patrimônio**

Artigo 7º - O patrimônio da FUNDAÇÃO ABRINQ é constituído pela dotação inicial da Instituidora ABRINQ – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos, descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações, subvenções, legados, contribuições ou acordos feitos por pessoas jurídicas ou pessoas físicas, nacionais ou internacionais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho de Administração da FUNDAÇÃO ABRINQ autorizar o aceite de doações com encargos, exceto nas seguintes hipóteses:

- I. doações e/ou patrocínios destinados à projetos específicos;
- II. doações e/ou patrocínios relacionados às leis de incentivo fiscal;
- III. doações decorrentes de Fundos nacionais e internacionais destinados às temáticas da defesa de direitos humanos e/ou dos direitos da criança e do adolescente ou
- IV. caso refira-se à obrigação da FUNDAÇÃO ABRINQ em realizar prestação de contas ou reconhecer publicamente seus benfeiteiros, doadores em geral e parceiros, nos termos do artigo 15.

Parágrafo 2º - A FUNDAÇÃO ABRINQ poderá destinar parcela dos recursos por ela administrados para a constituição de fundos patrimoniais, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.



Parágrafo 3º - Os recursos do fundo patrimonial referido no parágrafo anterior poderão ser destinados à aquisição de bens imóveis, após regular autorização do Conselho de Administração.

Artigo 8º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO ABRINQ somente poderão ser utilizados para a realização das finalidades estatutárias, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução das mesmas finalidades.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO ABRINQ.

Artigo 9º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO ABRINQ serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins, aplicando-se suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, assim como, as subvenções e doações de origem nacional e internacional, recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, integralmente, no território nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

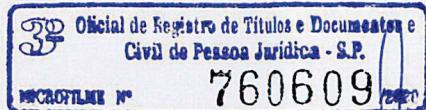
Artigo 10 - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio, rendas ou rendimentos da FUNDAÇÃO ABRINQ, sob qualquer forma ou título.

Parágrafo único – A FUNDAÇÃO ABRINQ manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Receita**

Artigo 11 - As receitas da FUNDAÇÃO ABRINQ serão constituídas:

- I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- IV. pelas doações de origem nacional e internacional, ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V. pelas rendas, legados, heranças, subvenções, dotações e contribuições e outros auxílios de qualquer natureza, estipulados em favor da FUNDAÇÃO ABRINQ e não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VII. pelas rendas derivadas do licenciamento de suas marcas ou direitos e da realização de eventos;
- VIII. por créditos decorrentes de cessão do direito de resgate de títulos de capitalização, podendo celebrar contratos com sociedades de capitalização a fim de custear a



divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor;

- IX. por outras rendas eventuais.

Artigo 12 - Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO ABRINQ, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único – A aplicação de recursos financeiros do patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I. a garantia dos investimentos em operações conservadoras em instituições de primeira linha;
- II. a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 13 – A FUNDAÇÃO ABRINQ não deve receber recursos financeiros de Órgãos Públicos Nacionais, exceto no caso de recursos relacionados às leis de incentivo e oriundos de Fundos nacionais destinados às temáticas da defesa de direitos humanos e/ou dos direitos da criança e do adolescente.

## **CAPÍTULO V** **Dos Dadores e Parceiros**

Artigo 14 - Serão considerados doadores aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam mensalmente, de forma financeira ou de outro modo, com a FUNDAÇÃO ABRINQ ou qualquer de seus projetos.

Artigo 15 - A FUNDAÇÃO ABRINQ poderá estabelecer critérios para reconhecimento público de seus doadores em geral e parceiros.

Artigo 16 – A FUNDAÇÃO ABRINQ não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcela de seu patrimônio a mantenedores, instituidores e benfeiteiros.

## **CAPÍTULO VI** **Dos Órgãos Estatutários**

Artigo 17 - São órgãos da FUNDAÇÃO ABRINQ:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Conselho Consultivo.

Parágrafo único: É vedada a investidura concomitante pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FUNDAÇÃO ABRINQ.

Artigo 18 – O exercício das funções de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título, em nenhuma hipótese.

Parágrafo único – Os integrantes dos Conselhos não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO ABRINQ, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO VII** **Do Conselho de Administração**

Artigo 19 – O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 16 (dezesseis) integrantes efetivos, com mandato de 3 (três) anos, a saber:

- I. O Presidente da Instituidora, que o integrará como membro nato;
- II. Até 7 (sete) membros efetivos, indicados pela Instituidora;
- III. Até 8 (oito) membros efetivos, indicados pelo Conselho de Administração a partir de sugestões emanadas do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, serão indicados pela Instituidora, pelo mandato de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo 2º - Os novos membros serão indicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da expiração dos mandatos, em ofício ao Presidente.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o responsável pela sua indicação deverá, caso necessário para recomposição mínima do Conselho de Administração, indicar no prazo máximo de 30 dias um substituto que complementará o tempo de mandato do substituído e, na inéria, o Ministério Público indicará os integrantes, dentre pessoas constantes de lista à sua disposição.

Artigo 20 – O Conselho de Administração será o órgão de deliberação superior e de fiscalização, competindo-lhe fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da FUNDAÇÃO ABRINQ, visando assegurar a consecução de seus fins, devendo:

- I. homologar as indicações e/ou, destituir e/ou substituir seus membros, conforme o caso, respeitada a forma de composição estabelecida no artigo 19;
- II. exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FUNDAÇÃO ABRINQ;
- III. aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades;
- IV. aprovar a prestação de contas e os relatórios anuais;
- V. pronunciar-se sobre a estratégia de ação da FUNDAÇÃO ABRINQ, as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das suas atividades;
- VI. conceder licença ou homologar a renúncia aos integrantes do Conselho;
- VII. determinar a realização de auditoria externa;



- VIII. aprovar eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- IX. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAÇÃO ABRINQ;
- X. nomear os membros do Conselho Consultivo;
- XI. homologar a indicação do Superintendente Executivo;
- XII. autorizar a destinação de recursos do fundo patrimonial da FUNDAÇÃO ABRINQ, caso haja, à aquisição de bens imóveis, nos termos do artigo 7º parágrafo 3º do Estatuto;
- XIII. aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO ABRINQ, nos termos do artigo 8º parágrafo único do Estatuto;
- XIV. realizar uma auto avaliação da participação e desempenho de seus membros;
- XV. resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou pelo Ministério Público, com indicação da pauta a ser tratada.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas mediante convocação, por meio eletrônico ou outro meio de transmissão de dados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

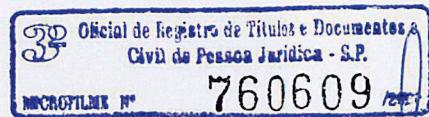
Parágrafo 2º - As deliberações serão registradas em atas e, posteriormente, submetidas à aprovação do Ministério Público, quando for o caso.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, ressalvados os casos expressos em Lei ou no presente Estatuto, deliberará por maioria simples dos Conselheiros presentes, ressalvadas as matérias abaixo relacionadas, que dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:

- I. extinção da FUNDAÇÃO ABRINQ e nomeação da Comissão Liquidante, ouvida a Instituidora e se esta aprovar, respeitadas as disposições do Capítulo XIV deste Estatuto; e
- II. modificação da denominação e das finalidades da FUNDAÇÃO ABRINQ, ouvida previamente a Instituidora;
- III. destituir integrantes de quaisquer dos órgãos estatuários mencionados no artigo 17, salvo na hipótese estabelecida no artigo 22, III, parágrafo único, cujos desligamentos se darão de maneira automática.

Parágrafo 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma remota, por videoconferência, devendo-se assegurar a participação efetiva e a autenticidade dos votos dos Conselheiros;

Parágrafo 5º - Será admitida a participação de Conselheiro por videoconferência nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas de forma presencial, desde que assegurada a efetividade de sua participação e a autenticidade de seu voto. Neste caso, o Conselheiro será considerado



presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 6º - As manifestações e votos dos Conselheiros poderão ocorrer por qualquer meio eletrônico, assegurada a sua identificação e a segurança do seu voto.

Artigo 22 – Os Conselheiros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da FUNDAÇÃO ABRINQ ou serem destituídos de seus cargos, por decisão do Conselho de Administração, caso incorram em:

- I. obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão de seus cargos;
- II. infração às normas do presente Estatuto;
- III. ausência injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas.

Parágrafo único - A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, salvo na hipótese do inciso "III", quando o desligamento será automático.

Artigo 23 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração conduzir o Conselho no cumprimento da sua responsabilidade, incluindo as seguintes competências:

- I. garantir que o Conselho seja constituído e opere de uma maneira consistente com os padrões das melhores práticas;
- II. presidir as reuniões do Conselho desempenhando as suas atribuições legais;
- III. garantir que as decisões sejam devidamente registradas e as suas implementações sejam monitoradas;
- IV. garantir que as relações financeiras sejam prudentemente e sistematicamente prestadas, auditadas e estejam disponíveis publicamente;
- V. desempenhar as responsabilidades da organização em conformidade com este Estatuto e normas que regem as organizações sem fins lucrativos;
- VI. presidir a FUNDAÇÃO ABRINQ em sua plenitude;
- VII. garantir a existência de mecanismos que monitorem a implementação das decisões tomadas pelo Conselho;
- VIII. construir um calendário das reuniões de Conselho e dos eventos;
- IX. garantir a comunicação das atividades;
- X. manter conhecimento sobre as atividades da organização;
- XI. estar atento à qualificação e progresso do trabalho e das atividades operacionais;
- XII. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a FUNDAÇÃO ABRINQ, nos termos do artigo 25 deste Estatuto;
- XIII. assistir a FUNDAÇÃO ABRINQ a manter relacionamentos fortes com as partes interessadas, incluindo o desenvolvimento de contatos que promoverão a organização, o aumento do público de potenciais doadores, beneficiados e parceiros, identificando oportunidades e questões comuns;
- XIV. manter, com o auxílio da equipe operacional, um conhecimento geral das atividades dos parceiros, e assegurando o cumprimento dos acordos com eles firmados.



Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas votações do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 24 – São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente do Conselho de Administração na direção e execução de todas as atividades da FUNDAÇÃO ABRINQ.

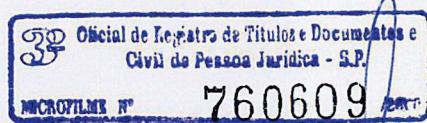
Artigo 25 – A FUNDAÇÃO ABRINQ somente obrigar-se-á validamente, ativa e passivamente, incluindo assinatura de contratos, cheques e ordens de pagamento, quaisquer execuções de obrigações, assunção de direitos, mediante a assinatura:

- I. do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração conjuntamente;
- II. do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos do Estatuto; ou
- III. de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, conjuntamente, constituídos nos termos do Estatuto.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela FUNDAÇÃO ABRINQ serão assinadas pelo Presidente em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração e sempre (i) mencionarão expressamente os poderes conferidos (ii) serão outorgadas por prazo determinado; e (iii) não permitirão o substabelecimento; respeitada a exceção prevista no Parágrafo 2º, "c" abaixo.

Parágrafo 2º - A FUNDAÇÃO ABRINQ poderá ser isoladamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por procurador, com poderes específicos, nos seguintes atos:

- a) representação ativa e passiva da entidade, em Juízo e fora dele, perante terceiros, incluindo instituições financeiras, órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, agências e autarquias reguladoras e fiscalizadoras das atividades que compõem o objeto social da FUNDAÇÃO ABRINQ;
- b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do FGTS;
- c) outorga de procuração a advogados, para a representação da FUNDAÇÃO ABRINQ em processos judiciais e administrativos.



## CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 26 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização financeiro-contábil da FUNDAÇÃO ABRINQ, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, indicados pela Instituidora, com mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - No caso de vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, a Instituidora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, indicará um novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO ABRINQ, examinar suas contas, balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração;
- II. emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, para deliberação do Conselho de Administração;
- III. recomendar a realização de auditoria externa na FUNDAÇÃO ABRINQ, quando julgar necessário;
- IV. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e convocado pelo Presidente do Conselho de Administração e, extraordinariamente, quando convocado, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, se darão de forma colegiada, pela maioria simples dos Conselheiros presentes e serão registradas em atas, as quais serão encaminhadas ao Presidente do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IX Do Conselho Consultivo

Artigo 28 – O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento, sem competência para gestão ou administração, e será constituído, sem limite de número, por pessoas físicas, cujas atividades estejam ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 29 – Os seus membros serão nomeados pelo Conselho de Administração para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, e reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 30 – Compete aos membros do Conselho Consultivo, individual ou coletivamente:



- I. assessorar, sempre que consultado, o Conselho de Administração na elaboração da previsão orçamentária e da proposta anual de atividades, sempre que convocado;
- II. assessorar, quando consultado, o Conselho de Administração na elaboração da estratégia de ação da FUNDAÇÃO ABRINQ, tal como das prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das suas atividades;
- III. pronunciar-se, quando consultado, sobre as atividades técnicas à defesa de direitos e aos programas e projetos da FUNDAÇÃO ABRINQ;
- IV. auxiliar o Conselho de Administração em questões controversas, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da instituição na consecução de seus objetivos institucionais, não podendo seus membros, em hipótese alguma, exercer a função de administração, tampouco praticar quaisquer atos de gestão e representação.

## **CAPÍTULO X** **Da Gestão Operacional**

Artigo 31 – A equipe operacional será composta por profissionais não estatutários, contratados e remunerados a valor de mercado para auxiliar o Conselho de Administração da FUNDAÇÃO ABRINQ, sob a coordenação de um administrador, designado Superintendente Executivo, cujo nome deve ser homologado pelo Conselho de Administração previamente à sua contratação.

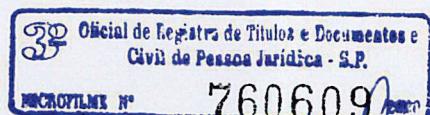
## **CAPÍTULO XI** **Do exercício financeiro e orçamentário**

Artigo 32 – O exercício financeiro da FUNDAÇÃO ABRINQ coincidirá com o ano civil.

Artigo 33 – Ao fim de cada exercício será levantado balanço geral do patrimônio, da receita e da respectiva aplicação, demonstrações essas que serão enviadas, nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte, ao Conselho Fiscal que em 30 (trinta) dias emitirá o respectivo parecer, submetendo-o ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Até 30 de abril de cada ano, o Presidente do Conselho de Administração deverá submeter a prestação de contas ao exame do Ministério Público, mesmo não ocorrendo a aprovação do Conselho de Administração. Neste caso, a prestação de contas será submetida ao Ministério Público com a observação sobre a recusa ou omissão do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Ministério Público, pela Curadoria das Fundações, poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de auditoria para que se verifique a exatidão das contas que lhe forem submetidas, arcando a FUNDAÇÃO ABRINQ com o custo respectivo.



Artigo 34 - Até 31 de dezembro de cada ano, o Presidente do Conselho de Administração remeterá à Curadoria de Fundações, o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO XII** **Do Regime de Pessoal**

Artigo 35 – Os funcionários da Fundação Abrinq serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## **CAPÍTULO XIII** **Da Alteração do Estatuto**

Artigo 36 – O Estatuto da FUNDAÇÃO ABRINQ poderá ser alterado ou reformado desde que:

- I. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO ABRINQ estabelecidas na Escritura Pública de constituição, onde está explicitado o desejo da Instituidora;
- II. a alteração ou reforma seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, em reunião designada exclusivamente para essa finalidade;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

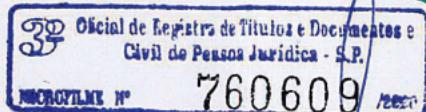
## **CAPÍTULO XIV** **Da Extinção da FUNDAÇÃO ABRINQ**

Artigo 37 – A FUNDAÇÃO ABRINQ extinguir-se á por deliberação fundamentada do Conselho de Administração, respeitado o artigo 21, parágrafo 3º, I do estatuto, com a presença do Ministério Público, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; ou
- III. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 38 – No caso de extinção da FUNDAÇÃO ABRINQ, o Conselho de Administração, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Parágrafo único – Terminado o processo, o patrimônio residual da FUNDAÇÃO ABRINQ será revertido, integralmente, à entidade sem fins lucrativos congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que atenda aos requisitos da legislação aplicável ou, em sua falta, para entidades públicas, conforme indicação do Conselho de Administração.



## CAPÍTULO XV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 39 – Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

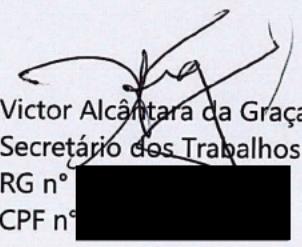
Parágrafo único – O exercício das funções de integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderá ser executado por procuração, uma vez que serão atos personalíssimos.

Artigo 40 – O Ministério Público poderá designar auditoria externa independente nas contas e documentos da Fundação, às expensas desta.

Artigo 41 – Este Estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

  
Synésio Batista da Costa  
Presidente  
RG n° [REDACTED]  
CPF n° [REDACTED]

  
Victor Alcântara da Graça  
Secretário dos Trabalhos  
RG n° [REDACTED]  
CPF n° [REDACTED]



Natalia Ferreira Costa

**De:** Marina Franca Faria Pestana <MarinaFaria@mpsp.mp.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 23 de outubro de 2020 11:39  
**Para:** suporte@3rtd.com.br  
**Cc:** Promotoria de Justiça de Fundações da Capital; Natalia Ferreira Costa  
**Assunto:** ENC: Autorização para registro de Estatuto Social Consolidado  
**Anexos:** Estatuto Consolidado\_2020.pdf

Prezado Sr. José Maria Siviero,

Encaminho o presente e-mail na qualidade de Promotora de Justiça designada para oficiar na Curadoria de Fundações.

A **Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança e do Adolescente** requereu autorização ministerial para registro do **Estatuto Social Consolidado**, conforme alterações aprovadas em reunião realizada em 23 de julho de 2020, cuja ata já foi registrada neste I. Cartório.

Considerando que, ante a pandemia da COVID-19, o Ministério Público está atuando prioritariamente em regime de teletrabalho, conforme resolução n.º 1.214/2020-PGJ, de 16 de julho de 2020, estamos solicitando aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas que aceitem a anuência ministerial por e-mail institucional, assinado digitalmente.

O Estatuto Social Consolidado foi analisado por este órgão ministerial sem a constatação de irregularidade formal, de modo que concordo com a adoção das providências necessárias, que doravante serão levadas a termo pela representante da Fundação (que nos lê em cópia), para o devido registro da documentação em comento nesse 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital.

Permaneço à disposição para qualquer esclarecimento complementar.

Atenciosamente,



MARINA FRANÇA FARIA PESTANA

Promotora de Justiça Substituta



República Federativa do Brasil

Livro 11.788 Fls. 76.

**Tabelionato de Notas da Capital**

7º CRIADO PELA LEI N.º 1.128 DE 02/09/1908

Cartório Antônio Rubião

CLASSE ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DEC. LEI N.º 169 DE 28/10/1909

3. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A Cartório da registro deste documento  
encontra-se no verso da última das  
folhas que o compõem.

Tabelião: Antônio Rubião Silva Júnior  
Oficial Maior: Pedro José Salles Vargão

Fls. N.º 01



Escrivente: Farani.

Dossier: 3.024.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 0148723  
3. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

- ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO, DOTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA FUNDACAO ABRINQ  
PELOS DIREITOS DA CRIANÇA

S A I B A M quanto a esta escritura,

de Instituição, Dação e Organização da Fundação Abrinq para os Direitos da Criança virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de hum mil, novecentos e noventa (1990), aos treze (13) dias do mês de fevereiro, nesta cidade de São Paulo, em seu cartório, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante instituidora e organizadora, a ABRINQ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS, associação civil, do âmbito nacional, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com sede e foro nesta cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.202, 18º andar, conjunto 181, com Estatuto Social de 16 de março de 1989, devidamente registrado em microfilme, sob nº 133.814, no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF, sob número 54.641.907/0001-69, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ODED GRAJEW, brasileiro, solteiro e maior, empresário, portador da cédula de identidade de RG, nº 2.904.423-3SP/SP., inscrito no CPF/TIT sob nº 070.777.508/68, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Pedro Madureira, nº 305; e, por seu Diretor de Assuntos Econômicos e Financeiros, ANTONIO ALBERTINO DE SOUZA, brasileiro, casado, representante portador da cédula de identidade de RG, nº 3.515.017-3SP/SP., inscrito no CPF/MF, sob nº 021.146.588/72, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Dr. Francisco Eugênio, nº 54, casa 4, eleitos por Assembleia Geral Extraordinária de 30 de maio de 1989 e empossados por posterior Assembleia Geral Extraordinária de 15 de julho de 1989, devidamente registrada sob nº 133.815, nos 16 de agosto de 1989, no aludido cartório de registro civil de Pessoas Jurídicas, autorizados para este ato, de acordo com Ata de Reunião de Diretoria de 18 de janeiro de 1979, transcrita no livro de acts de reunião, às fls. 38, 39 e 40. A presente é conhecida como a própria, representada por seus diretores identificados por meio dos documentos acima referidos, do que dou fé. E, perante mim, tabelião, pela outorgante instituidora, dotadora e organizadora, me foi dito o seguinte: I) Pela presente escritura e na melhor forma de direito, institui, como de fato instituído tem, a FUNDACAO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA, entidade com personalidade jurídica de



14 ABR 2000

Rua Quintino Bocaiúva, 183 - Fone/ P. B. X. 35-4172 - Fax 37-0637 - São Paulo



I. REGISTRO DE VALORES E DOCUMENTOS  
A. Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.

Pta. N.º 02

14 ABR. 2010

direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo por fim principal a defesa dos direitos da criança, como definidos pela Declaração Universal dos Direitos da Criança, promulgada pela Organização das Nações Unidas, pelas disposições pertinentes da Constituição do Brasil e demais normas legais, cabendo-lhe promover as ações necessárias para que tais direitos sejam eficazes e respeitados; com foro jurídico nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo e sede a ser fixada pelo Conselho Diretor que, não obstante, até sua fixação será na Avenida Paulista, nº 2.202, 18º andar, conjunto / nº 181, nesta Capital. II) Que, por esta mesma escritura e nos melhores termos de direito, ela outorgante faz dotação especial à Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, da importância de R\$ 311.500,00 (- trezentos e onze mil e quinhentos cruzados novos), representados pelo Título de Fundo de Aplicação de Curto Prazo ao Portador, de número 190.352-8, emitido aos 12 de fevereiro de 1990, pelo Banco Cidade S/A Agência Paulista, que deverá estar empregada com as garantias necessárias de maneira a produzir renda, desde já destinada à manutenção da Fundação. III) A Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, se regerá pelos estatutos abaixo transcritos, para todos os efeitos de direitos:  
**ESTATUTO - FUNDACAO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANCA. DA NATUREZA, FONDO E DA FINALIDADE - Artigo 1º** - A Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º** - A FUNDACAO tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo. **Artigo 3º** - A FUNDACAO tem por fim principal a defesa dos direitos da criança, como definidos pela Declaração Universal dos Direitos da Criança promulgada/pela Organização das Nações Unidas, pelas disposições pertinentes da Constituição do Brasil e demais normas legais, cabendo-lhe promover / as ações necessárias para que tais direitos sejam eficazes e respeitados. **DO PATRIMÔNIO - Artigo 4º** - O patrimônio da FUNDACAO constitui-se de bens e direitos provenientes de: a. dotação inicial destinada / pela Fundadora; b. subvenções e dotações do Poder Público; c. doações, legados ou contribuições de pessoas físicas, empresas, entidade ou organismos nacionais e internacionais; d. aquisição no exercício de suas atividades. Parágrafo único: Dependerá de aprovação do Conselho/ Diretor a aceitação de doações, legados ou contribuições com encargos. **Artigo 5º** - Os bens e direitos da FUNDACAO serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins. **Artigo 6º** - A aquisição, alienação

14 ABR. 2010

REGISTRADO EM MICROFILME SUB N.º 0148723 /00  
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Fls. 02.



Tabelionato de Notas da Capital  
CRIADO PELA LEI N.º 1.128 DE 02/09/1968 REGISTRO DE ITENS E DOCUMENTOS  
Cartório Antônio Rubião

A data de registro deste documento  
consta-se no verso da última das  
páginas que o compõem.

Este ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4º DEC. LEI N.º 159 DE 26/10/1968

Fls. N.º 03

Tabelião: Antônio Rubião Silva Júnior

Oficial Major: Pedro José Salles Varallo

alienação e oneração de bens e direitos são da competência do Conselho Diretor, observando-se as disposições do Regimento Interno. Artigo 7º - No caso de extinção da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos serão revertidos às entidades privadas cujos objetivos sejam mais coincidentes com a finalidade estabelecida no artigo 3º deste Estatuto. DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º - São órgãos da administração da FUNDAÇÃO: a. o Conselho Diretor; b. o Conselho Consultivo; g. o Conselho Fiscal.

Artigo 9º - O Conselho Diretor, como órgão de deliberação superior e, também de administração da Fundação, é integrado por 12 (doze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, a. 7 (sete) designados pela Fundadora; b. 4 (quatro) nomeados pelo próprio Conselho Diretor. Parágrafo único: Além dos membros designados e nomeados, integrará o Conselho Diretor, como membro nato, o Presidente da Fundadora. Artigo 10º -

O Conselho Diretor escolherá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro, com mandato de 2 (dois) anos, os quais constituirão a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO e cujas atribuições de administração serão determinadas pelo Regimento Interno. Artigo 11º - Compete ao Conselho Diretor: I - fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da FUNDAÇÃO, visando assegurar a consecução de seus fins; II - zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas; III - aprovar a Proposta Anual de Atividades bem como o Relatório Anual das Atividades desenvolvidas; IV - aprovar a alienação e oneração de bens integrantes do ativo da FUNDAÇÃO; V - aprovar os orçamentos anuais, bem como o balanço e demonstrações contábeis anuais; VI - elaborar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e de seus órgãos; VII - deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO e o destino de seu patrimônio. Artigo 12º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor: a. Representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele; b. Presidir as reuniões do Conselho Diretor, e dar voto de desempate, quando necessário; g. Praticar atos de comprovada urgência "ad referendum" do Conselho Diretor, justificando-as imediatamente. Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. Artigo 13º - O Conselho Diretor se reunirá com o mínimo de 7 (sete) membros e deliberará por maioria de votos, ressalvadas as seguintes matérias que dependerão de aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros: a. extinção da FUNDAÇÃO; b. alteração dos Estatutos; e g. aprovação e alteração do Regimento Interno da FUNDAÇÃO. Artigo 14º - O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento da FUNDAÇÃO, é constituído por um número



2.º REGISTRO DE ITENS E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.

Pág. N.º 04

número indeterminado de pessoas naturais nomeadas pelo Conselho Diretor entre "mantenedores" e profissionais cujas atividades estejam ligadas, de qualquer modo, à criança. O Regimento Interno poderá estabelecer a qualificação dos "mantenedores" e também das entidades públicas e privadas para indicação de pessoas que as representem no Conselho Consultivo. Artigo 15º - O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente nomeados pelo Conselho Diretor, com mandato de 3 (três) anos. Artigo 16º - Compete ao Conselho Consultivo: a. dar parecer sobre projetos, planos e atividades da FUNDAÇÃO; b. elaborar sugestões e planos para apreciação e aprovação do Conselho Diretor. Artigo 17º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da atividade financeira-contábil da FUNDAÇÃO, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, escolhidos pela FUNDADORA. Parágrafo único: Um dos membros efetivos e o respectivo suplente devem ser bacharéis em Ciências Contábeis e Atuariais. Parágrafo segun-/  
dio: Um dos membros efetivos e o respectivo suplente serão escolhidos entre os indicados pelos "mantenedores". Artigo 18º - Compete ao Conselho Fiscal: a. verificar a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da FUNDAÇÃO, bem como da documentação respectiva, emitindo parecer a respeito; b. acompanhar a gestão financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO; g. opinar sobre qualquer outra matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Diretor. DO REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO - Artigo 19º - O Conselho Diretor ao baixar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO fixará: a. A periodicidade, modo de convocação e quórum para a instalação de suas reuniões; b. O quórum de suas deliberações, respeitados os previstos neste Estatuto; c. O modo de substituição de seus membros, em suas faltas e impedimentos; d. O modo de resolução dos casos omissos neste Estatuto; e. As atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, não constante neste Estatuto; f. Os procedimentos na alienação e/ou constituição de ônus sobre bens ou direitos integrantes do patrimônio da FUNDAÇÃO. g. As demais matérias dependentes de regulamentação, além das previstas neste Estatuto. Parágrafo único: - O Regimento Interno e eventuais alterações serão submetidas ao Ministério Público. DO REGIME FINANCEIRO - Artigo 20º - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil. Artigo 21º - Ao fim de cada exercício levar-se-á balanço geral do patrimônio, da receita e da respectiva aplicação, demonstrações essas que serão submetidas, nos primeiros 90 /

14 ABR. 2010



República Federativa do Brasil  
NOTARIAL PESSOAL CIVIL DO RJ  
2º SUBDISTRITO NOTARIAL - FONTE 18  
R. COM. MIGUEL SANTOS, 1003  
CEP 20030-003

Tabelionato de Notas da Capital  
CRÉADO PELA LEI N.º 1.128 DE 02/09/1908

Fls. 03.

Cartório Antônio Rubião

NÚMERO DE DIÁRIAS E DOCUMENTOS  
A Cartório de registro deste documento  
encontra-se no verso da última das  
folhas que o compõem.

CLASSE ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DEC. LEI N.º 150 DE 28/10/1909  
Tabelião: Antônio Rubião Silva Júnior  
Official: Major; Pedro José Salles Varallo

Fls. N.º 05

REGISTRADO EM MICROFILME SOU N.º 0148723

90 (noventa) dias do ano, pelo Conselho Diretor ao Conselho Fiscal que em 30 (trinta) dias emitirá o respectivo parecer. Parágrafo único: Com o parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações contábeis de que trata/ este artigo serão enviadas ao Ministério Público. DA EXTINGUIÇÃO DA FUNDAÇÃO - Artigo 22º - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á se verificada a impossibilidade da sua continuidade, ouvidos todos os órgãos da entidade e o Ministério Público. Artigo 23º - Delibera-se a extinção, a Comissão Liquidante nomeada pelo Conselho Diretor tomará as providências necessárias à liquidação. Artigo 24º - Os membros dos órgãos da FUNDAÇÃO não perceberão qualquer remuneração e não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da FUNDAÇÃO. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Artigo 25º - O mandato do primeiro Conselho Diretor, eleito imediatamente após legalizada a instituição da FUNDAÇÃO, perdurará até 31 de julho de 1992. Artigo 26º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse, o Conselho Diretor aprovará o Regimento Interno. IV) Ainda, por esta mesma escritura e nos melhores termos de direito, nomeia, constitui e inscreve o Sr. SYNESIO BATISTA DA COSTA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade da RG. nº 12.471.281-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 118.796.341/72, com endereço nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.202, 18º andar, conjunto 181, para a execução e representação de atos e formalidades complementares à existência legal da FUNDAÇÃO estendendo-se até a posse do Conselho Diretor. Dou fé. De como assim o disse e outorgou, dou fé. Pediu-me e eu lhe lavrei esta escritura, a qual sendo feita e lida em voz alta, aceitou, outorgou e assina. Dou fé. Paga a presente, NCz\$... 2.830,41 em selos estaduais; NCz\$2.096,60 em selos da C.A.S.J. e, NCz\$ 104,83 da Taxa da A.P.M., calculados sobre os emolumentos de NCz\$.... 10.483,00, que somados, montam a NCz\$15.514,84. Dou fé. Nada mais, de tudo dou fé. Eu, Rubens Paulo Farani, escrevente habilitado, a lavrei. Eu, Antônio Rubião Silva Júnior, tabelião, a subscrevo. (m.a.); ODED / GRAJEW == ANTONIO ALBERTINO DE SOUZA. (Devidamente selada). Nada mais, de tudo dou fé. Trasladada em seguida. - - - - -

Pedro José Salles Varallo-O.FICIAL MAIOR

a conferi, subscrevo e assino em público e raso. - - - - -

== Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade ==

== 7º Cartório ==

Pedro José Salles Varallo-O.FICIAL MAIOR

Gilson Guttere de Oliveira  
Advogado OAB/SP - 73.952  
C.R.A. de São Paulo - Tel. 34-1632



República Federativa do Brasil

Livro 4788 fls. 81



7º Tabelionato de Notas da Capital  
CRIADO PELA LEI N.º 1.128 DE 02/09/1908

Cartório Antônio Rubião

J.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

A assinatura de registro deste documento

CLASSE ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DEC. LEI N.º 159 DE 28/10/1908 Intitula-se no verso da última das

Tabelião: Antônio Rubião Silva Júnior

Oficial Maior: Pedro José Salles Varallo

fls. N.º 07



Escrevente: Farani.

Dossiê: 3027.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 0148723

2.º CAJÚDIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

- ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO -

S A I B A M quanto esta escritura virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de hum mil, novecentos e noventa (1990), aos quinze (15) dias do mês de março, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante, a ABRIN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRIQUETAS, associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com sede e foro nesta cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.202, 18º andar, conjunto 181, com Estatuto Social de 16 de março de 1989, devidamente registrado em microfilme, sob nº 133.814, no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF, sob nº 54.641.907/0001-69, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ODED GRAJEW, brasileiro, solteiro/ e maior, empresário, portador da cédula de identidade do RG, sob nº 2.984.423-SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 070.777.508/68, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Padre Madureira, nº 305; e, por seu Diretor substituto para Assuntos Financeiros e Econômicos, CELSO / CONTE DIVITIS, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade de RG nº 1.843.264-SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 030.192.768/53, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Fernandino Laboreau, nº 304; eleitos por Assembléia Geral Extraordinária de 30 de junho de 1989 e empossados por posterior Assembléia Geral Extraordinária de 15 de julho de 1989, devidamente registrada sob nº 133.815, / acesse 16 de agosto de 1989, no aludido cartório de registro civil de Pessoas Jurídicas, autorizados para este ato, de acordo com Ata de Reunião de Diretoria de 18 de janeiro de 1990, transcrita no livro de ata de reunião, às fls. 38, 39 e 40. A presente reconhecida como a própria representada por seus diretores identificados por meio dos documentos referidos, do que dou fé. E, perante mim, tabelião, pela outorgante / por seus representantes, me foi dito: I) Cessante escritura destas / mesmas notas, no livro nº 4.788, às fls. 76, de 13 (treze) de fevereiro de 1990, ela outorgante INSTITUIU, DOTOU e ORGANIZOU a FUNDACAO - / ABRIN PELOS DIREITOS DA CRIANÇA, entidade com personalidade jurídica/ de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tangendo por fim principal a defesa dos direitos da criança, como definidos/ pela Declaração Universal dos Direitos da Criança, promulgada pela Cr-

14 ABR 2000

AUTENTICO  
CARACAO  
OFICIAL DE REGISTRO  
DAS PESSOAS JURIDICAS  
2º SUBDISTRICTO  
R. COM. MIGUEL  
PONTE 3645  
CEP 01045-000  
SALVADOR  
BA  
BRASIL



Autentico

1024762

Autentico



~~3.º CERTIFICO DE HUILOS E DOCUMENTOS~~  
A Certificação de registro deste documento  
encontra-se no verso da última das  
fotografias que o compõem.

Pls. N. - 08

14 ABR. 2010

Organização das Nações Unidas, pelas disposições pertinentes da Constituição do Brasil e demais normas legais, cabendo-lhe promover as ações necessárias para que tais direitos fossem eficazes e respeitados; com foro jurídico nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado / de São Paulo e sede a ser fixada pelo Conselho Diretor que, não obstante, até sua fixação seria na Avenida Paulista, nº 2.202, 18º andar, / conjunto nº 181, nesta Capital. II) Pela mesma escritura e nos melhores termos de direito, ela outorgante fez dotação especial à FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA, da importância de NC\$311.500,00 (- trescentos e onze mil e quinhentos cruzados novos), representados pelo Título de Fundo de Aplicação de Curto Prazo ao Portador, de número 190.352-8, emitido aos 12 de fevereiro de 1990, pelo Banco Cidade S/A, Agência Paulista, que está empregada com as garantias necessárias de manutenção a produzir renda, destinada à manutenção da FUNDAÇÃO. III) -/ Posteriormente, verificou ela outorgante, a existência de equívocos e omissões na aludida escritura de 13 de fevereiro de 1990, destas mesmas notas, no livro nº 4.788, às fls. 76, no tocante aos Estatutos // que regerão a aludida FUNDAÇÃO, assim como a obrigatoriedade do complemento àquele ato de DD. Representante do Ministério Público. IV)- Que, para sanar aqueles equívocos e omissões, ela outorgante, RETIFICA, RATIFICA e ADITA, como de fato retificado, ratificado e editado / tem, a referida escritura de 13 de fevereiro de 1990, destas mesmas / notas, no livro nº 4.788, às fls. 76, da qual a presente ficará fazendo parte integrante para os fins legais e de direito, para declarar o seguinte: A) A Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, se regerá pelos estatutos abaixo transcritos, para todos os efeitos de direito; ESTATUTO - FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA. DA NATUREZA, FONTE E DA FINALIDADE - Artigo 1º - A FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo 2º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo. Artigo 3º - A FUNDAÇÃO tem por fim principal a defesa dos direitos da criança, como definidos pela Declaração Universal dos Direitos da Criança promulgada pela Organização das Nações Unidas, pelas disposições pertinentes da Constituição do Brasil e demais normas legais, cabendo-lhe promover as ações necessárias para que tais direitos sejam eficazes e respeitados, consistentes em: a. Divulgar os Direitos da Criança e mobilizar/



República Federativa do Brasil

14 ABR 2010

Fls. 02.

Tabelionato de Notas da Capital

REGISTRADO EM MOROFOIME SOB N.º 0148723

Cartório Antônio Rubião Silva Júnior - São Paulo  
CLASSE ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DE C. LEI N.º 159 DE 28/10/1969

Tabelião: Antônio Rubião Silva Júnior

Oficial Móvel: Pedro José Salles Vatollo

Fls. N.º 09

empreça-se no verso do documento  
títulos que o compõem.

mobilizar a consciência coletiva sobre a importância e a necessidade/ de que tais direitos sejam efetivamente respeitados; b. Estimular, pro- mover e participar de projetos, ações, campanhas e estudos relativos/ aos Direitos da Criança; g. Estimular e acompanhar a atuação legisla- tiva que se refira à Criança, aos respectivos Direitos e Garantias; - d. Colaborar com entidades públicas e privadas em tudo que possa ser/ de interesse da Criança; g. Promover intercâmbio, celebrar convênios/ e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacio- nais, no âmbito das finalidades estatutárias; e f. Executar outras a- tividades compatíveis com as finalidades da Instituição. DO PATRIMÔ-  
NIO - Artigo 1º - O patrimônio da FUNDAÇÃO constitui-se de bens e di- reitos provenientes de: g. dotação inicial destinada pela Instituidora; h. doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físi- cas, empresas, entidade ou organismos, nacionais e internacionais; - i. aquisição no exercício de suas atividades. Parágrafo único: Depen- derá de aprovação do Conselho de Administração a aceitação de doações legados ou contribuições com encargos. Artigo 5º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins. Artigo 6º - A aquisição, alienação e oneração de bens e direi- tos dependem de aprovação do Conselho de Administração, observando-se as disposições do Regimento Interno. Artigo 7º - No caso de extinção/ da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos serão revertidos às entidades priva- das cujos objetivos sejam mais coincidentes com a finalidade estabele- cida no artigo 3º deste Estatuto. DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - Artigo 8º  
São órgãos da FUNDAÇÃO: a. Conselho de Administração; b. Diretoria; - g. Conselho Consultivo; e g. Conselho Fiscal. Artigo 9º - O Conselho/ de Administração, como órgão de deliberação superior e também de fis- calização, é integrado por 12 (doze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo: a. 7 (sete) designados pela Instituidora; b. 4 (quatro)/ nomeados pelo próprio Conselho de Administração. Parágrafo primeiro:- O Presidente da Instituidora integrará como membro nato, o Conselho / de Administração. Parágrafo segundo: Para servirem como suplentes, no caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho/ de Administração, serão designados 2 (dois) membros pela Instituidora, e ao próprio Conselho caberá a nomeação de 1 (um) membro. Artigo/ 10º - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, o Pre- sidente e o Secretário do Conselho. Parágrafo primeiro: O Presidente/ do Conselho de Administração terá, além do seu voto como Conselheiro,

ESVSP16



J. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
4. Certidão de registro desse documento  
encontra-se no verso da última das  
folhas que o compõem.

Fis. N. 10

14 ABR. 2010

Conselheiro, e de desempate. Parágrafo segundo: É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria. Artigo 122 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da FUNDAÇÃO, visando assegurar a consecução de seus fins; II - eleger os membros da Diretoria; III - zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas; IV - aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades proposta pela Diretoria; V - aprovar a alienação e oneração de bens patrimoniais da FUNDAÇÃO, ouvida a Curadoria de Fundações; VI - aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria; VII - elaborar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e de seus órgãos; VIII - deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO e o destino de seu patrimônio. Artigo 123 - O Conselho de Administração se reunirá com o mínimo de 7 (sete) membros e deliberará por maioria de votos, ressalvadas as seguintes matérias que dependem de aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros: a. extinção da FUNDAÇÃO; b. alteração dos Estatutos, ouvida previamente a Curadoria de Fundações; c. aprovação e alteração do Regimento Interno da FUNDAÇÃO. Parágrafo único: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria. Artigo 124 - A Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, é constituída de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, eleitos pelo Conselho de Administração dentre os seus membros. Parágrafo primeiro: A Diretoria deliberará por maioria e se reunirá sempre que necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. Parágrafo segundo: O mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos que os sucederem. Artigo 125 - São atribuições da Diretoria: I - administrar a FUNDAÇÃO obedecidas às diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; II - supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da FUNDAÇÃO; III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho de Administração; IV - submeter à apreciação prévia do Conselho de Administração os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos; V - submeter à apreciação do Conselho de Administração as contas da FUNDAÇÃO; VI - apresentar ao Conselho de Administração, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO no exercício precedente; VII - praticar todos os demais atos de gestão administrativa. Parágrafo primeiro: A FUNDAÇÃO movimentará seus recursos mediante as-



República Federativa do Brasil 14 ABR. 2010

**3º MEMORIAL DE VITÓRIAS E DOCUMENTOS**  
a) Certidão de registro deste documento  
encaminhado ao verso da última das  
fotografias que o compõem Fls. 03.

**Tabelionato de Notas da Capital** n.º 11  
CRÍADO PELA LEI N.º 1100 DE 1901

criado pela lei n.º 1.126 de 02/09/1908

**Carraria de Sant'âmo** REGISTRADO EM MI

CARTÓRIO ANTÔNIO RUBIÃO - REGISTRO EM MICROFILME SOB N.º 0148723  
ASSÉ ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DEC. LEI N.º 169 DE 28/07/1989  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

abelião; *Centânia*, *Rubião*, *Silva*, *Céu*,

*abelião; Centônia, Rubião, Silveira, Góis;*

assinatura conjunta de dois Diretores. Parágrafo segundo: O Regimento Interno distribuirá as atribuições entre os Diretores, observando que:  
a. O Diretor-Presidente representará judicial e extra-judicialmente a FUNDAÇÃO, cabendo-lhe a prática de atos de comprovada urgência "ad referendum" do Conselho de Administração, justificando-os imediatamente.  
b. O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, não ocasionais. Artigo 159 - O Conselho Consultivo, Órgão de assessoramento, é constituído, sem limite de número por pessoas naturais nomeadas pelo Conselho de Administração entre "mantenedores" e profissionais cujas atividades estejam ligadas a qualquer modo à criança. O Regimento Interno poderá estabelecer a qualificação de "mantenedores" e entidades para efeito de indicação de quem as representem no Conselho Consultivo. Parágrafo único: O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de três (3) anos, e reunir-se-á quando convocado. Artigo 160 - Compete ao Conselho Consultivo:  
a. dar parecer sobre projetos, planos e atividades da FUNDAÇÃO; b. elaborar sugestões e planos para apreciação e aprovação do Conselho de Administração. Artigo 170 - O Conselho Fiscal é Órgão de assessoramento na fiscalização da atividade financeira-contábil da FUNDAÇÃO, sendo composto por três (3) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, escolhidos pela Instituidora. Parágrafo primeiro: Um dos membros efetivos e o respectivo suplente deverão ser licenciados em Ciências Contábeis e Atuariais. Parágrafo segundo: Um dos membros efetivos e o respectivo suplente serão escolhidos entre os indicados pelos "mantenedores". Artigo 180 - Compete ao Conselho Fiscal:  
a. verificar a regularidade da gestão financeira contábil da FUNDAÇÃO e das prestações de contas da Diretoria, bem como da documentação respetiva, emitindo parecer a respeito; b. opinar sobre qualquer outra matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. DO REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO.  
Artigo 190 - O Conselho de Administração se baixar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO fixará:  
a. A periodicidade, modo de convocação e outras normas de organização e funcionamento dos órgãos da FUNDAÇÃO; b. O modo de substituição de seus membros, em suas faltas e impedimentos; c. O modo de resolução dos casos omissos neste Estatuto; d. As atribuições dos membros da Diretoria, não previstas neste Estatuto;  
e. Os procedimentos na alienação e/ou constituição de ônus sobre bens

14 ABR. 2010



3º REVISÃO DE MOLDES E DOCUMENTOS  
A Certidão de registro deste documento  
encontra-se no verso da última das  
páginas que o compõem.

Fis. N.º 12

ESTADO DE SÃO PAULO

bens ou direitos integrantes do patrimônio da FUNDAÇÃO; f. As demais/ matérias dependentes de regulamentação, além das previstas neste Estatuto. Parágrafo único: A Curadoria de Fundações será ouvida previamente sobre a aprovação e alterações do Regimento Interno. DO REGIMENTO FINANCEIRO - Artigo 20º - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil. Artigo 21º - Ao fim de cada exercício a Diretoria levantará balanço geral do patrimônio, da receita e da respectiva aplicação, demonstrações essas que serão enviadas, nos primeiros sessenta (60) dias do ano, ao Conselho Fiscal que em trinta (30) dias emitirá o respectivo parecer, submetendo-o ao Conselho de Administração. Parágrafo primeiro: Até 30 de abril de cada ano o Diretor Presidente deverá submeter a prestação de contas a exame do Ministério Público. Mesmo incorrendo a aprovação do Conselho de Administração, a prestação de contas será submetida ao Ministério Público com observação sobre a recusa ou omissão do Conselho de Administração. Parágrafo segundo: O Ministério Público, pela Curadoria das Fundações, poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de auditoria para que se verifique a exatidão das contas que lhe forem submetidas, arcando a FUNDAGÃO com o custo respectivo. Artigo 22º - Até 31 de dezembro de cada ano, o Diretor Presidente remeterá à Curadoria das Fundações plano de atividade e previsão orçamentária para o exercício seguinte. DA EXTINÇÃO DA FUNDAGÃO - Artigo 23º - A FUNDAGÃO extinguir-se-á se verificar a impossibilidade da sua continuidade, ouvidos todos os órgãos da entidade e o Ministério Público. Artigo 24º - Deliberada a extinção, a Comissão Liquidante nomeada pelo Conselho de Administração tomará as providências necessárias à liquidação sob aprovação do Ministério Público. Artigo 25º - Os membros dos órgãos da FUNDAGÃO não perceberão qualquer remuneração e não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da FUNDAGÃO em decorrência de atos de regular gestão. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 26º - O mandato do primeiro Conselho de Administração, eleito imediatamente após legalizada a instituição da FUNDAGÃO, perfurará até 31 de julho de 1992. Artigo 27º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse, o Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno. B) Adita, como, de fato aditado tem, que comparece a este ato, na qualidade de anuente, o ED. Dr. Curador de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, CARLOS FRANCISCO BEZERRA DA ROCHA MANDEIRA LINS, brasileiro, casado, promotor da Justiça, portador da cédula de identidade de RG. nº 3.568.193-SSP/SP., inserito no GPR/



República Federativa do Brasil

7º TABELIÃOATO DE NOTAS DA CAPITAL

7º CRUZ - S. L. A. LEI N.º 1.128

CARTÓRIO ANTONIO RUBIAO

J.º REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS Fls. 04

4. Certidão de registro deste documento  
contra o nome da última das  
partes ou de ambas.

antonio Antônio Rubião

Fls. N.º 13 - 0148723

CLASSE ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DECRETO LEI N.º 159 DE 28/10/1969

REGISTRADO EM MICROFILME SUDI

4. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Tabelião: Antônio Rubião Silva Junior

Oficial Maior: Pedro José Salles Varallo

CPF/MF. sob nº 037.860.138/53, domiciliado e residente nesta Capital.  
Q) Ainda, adita, como de fato admitido tem, a aludida escritura para / declarar que compromete-se ela outorgante, a Instituidora a, no prazo/ de 06 (seis) meses, complementar a dotação inicial de NCz\$311.500,00/ já referida e pela mesma escritura formalizada para que atinja o montante equivalente a 40.000 (quarenta mil) BTNFs. (Bônus do Tesouro Nacional-Fiscal), sob pena de ser extinta a FUNDAÇÃO. V) Assim sendo, / RATIFICA como de fato RATIFICADO TEM, em todas as suas demais cláusulas e condições a escritura de 13 de fevereiro de 1990, destas mesmas metas, no livre nº 4.788, hs fls. 76, por vezes referida. VI) Pelo anuente, DD. Dr. Curador de Fundações da Comarca da Capital do Estado/ de São Paulo, me foi dito que concordava com a presente escritura de/ retificação, ratificação e aditamento e aquela desta objeto no tocante as partes não retificadas, assinando-a para os fins legais e de direito. Deu fé. De como assim e disseram e outorgaram, dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual sendo feita e lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam. Deu fé. Paga a presente, NCz\$. 45,90 em selos estaduais; NCz\$34,00 em selos da C.A.S.J. e, NCz\$1,70/ da A.P.M., calculados sobre os encargos de NCz\$170,00, que somados montam a NCz\$251,60. Deu fé. Nada mais, de tudo dou fé. Eu, Rubens // Paulo Farani, escrevente habilitado, a lavrei. Eu, Antônio Rubião Silva Junior, tabelião, a subscrevo. (a.a.); - ODEED GRAJEW == CELSO CONTI DEDIVITIS == CARLOS FRANCISCO BEZERRA DA ROCHA BANDEIRA LINS. (Devidamente selada). Nada mais, de tudo dou fé. Trasladada em seguida.  
EU  
a conferir, subscrevo e assino em público e raso.

\*\* Em testemunho da verdade \*\*

\*\* 7º Tabelião \*\*

7º TAB. NOTAS - S. P.	
VALOR COBRADO PELOATO	
Desta	170,00
Estado	45,10
IPESP	24,10
APM	1,70
0000/-	
Reservado	



14 ABR. 2010

Gabin. Querido de Melo  
Ad. Oficio - OAB SP 73.958  
São Paulo - Tel: 34.1832

7º TABELIÃOATO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Quintino Bocaiúva, 183 - Capital  
Criado pela Lei 1128, de 02-09-1908  
CARTÓRIO ANTONIO RUBIAO  
Classe Especial - Item VI - art 4º  
Dec. Lei n.º 159 de 28-10-1969  
Antonio Rubião Silva Junior - Tabelião  
Pedro José Salles Varallo - Oficial Maior

Rua Quintino Bocaiúva, 183 - Fone: P. B. X. 35-4172 - Fax 370637 - São Paulo





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.894.796/0001-46 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 20/07/1990
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SANTO AMARO</b>	NÚMERO <b>1386</b>	COMPLEMENTO <b>1,2 E 4 ANDARES</b>	
CEP <b>04.506-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA CONCEICAO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(11) 3848-8799</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/12/2019 às 10:22:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

3º  
RTD

# 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 750.653 de 10/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 09/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 875.190, tendo sido registrado sob nº 750.653 e averbado no registro nº 750.652 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ATA

São Paulo, 10 de setembro de 2019

  
Laercio de Freitas  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 98,38	R\$ 28,01	R\$ 19,17	R\$ 5,18	R\$ 6,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,76	R\$ 2,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164,29



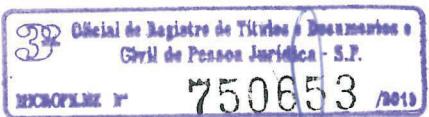
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180935955977003



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1131834PJDB000052913CD19P



ATA DA 118<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,  
REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2019, NA AV.  
SANTO AMARO, 1.386 – 4º ANDAR – CEP: 04506-  
001 - SÃO PAULO - SP.

Presentes, Sr. Carlos Antonio Tilkian – Presidente; Sr. Synésio Batista da Costa – Vice – Presidente; Sr. Luiz Fernando Brino Guerra; Sr. Vitor Gonçalo Seravalli; Sr. Antonio Carlos Malheiros; Sr. Eduardo José Bernini; Sr. Humberto Barbato Neto; Sr. José Eduardo Planas Pañella; Sr. David Baruch Diesendruck; Sr. Fernando Vieira de Mello; Sr. Morvan Figueiredo de Paula e Silva; Sr. Bento José Gonçalves Alcoforado; Sr. Euclésio Bragança da Silva; Sr. Rafael Alcantara da Graça.

**Abertura** – Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2019, às 12 horas, na sede da Fundação Abrinq, Av. Santo Amaro, 1.386 – 4º andar – Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho de Administração da Fundação Abrinq, com presenças assinadas no livro. O Presidente, Sr. Carlos Antonio Tilkian, fez a abertura da reunião, deu boas-vindas a todos e passou a condução dos itens da pauta aos executivos.

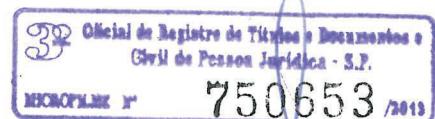
**Ordem do Dia:**

**1 - Informes**

Foram dadas as boas-vindas a todos os Conselheiros e, em seguida, entregue a todos os presentes, a pauta da reunião, o material sobre a revisão orçamentária. Os informes das áreas Programática e Incidência Política e o painel de indicadores estratégicos foram enviados, previamente, por e-mail.

**2 – Eleição e posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal para o período de 01/08/2019 a 31/07/2022**

Com base no Estatuto Social, conforme item acima, a Instituidora Abrinq – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos registrou a entrega dos nomes de conselheiros indicados pela Instituidora e formou-se um consenso entre os presentes em relação aos demais membros a serem indicados. Após composição dos nomes dos candidatos, foi submetida aos presentes a lista completa. A votação se deu por aclamação unânime sem votos contrários ou em separado nem abstenções. Assim foram eleitos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e, em seguida, o Presidente, na coordenação dos trabalhos,



declarou empossados os membros relacionados abaixo, para o mandato do período de 01/08/2019 a 31/07/2022, de acordo com o art. 19 e do art. 26 do Estatuto Social.

#### Membros empossados do Conselho de Administração:

##### Conselheiros indicados pela Instituidora:

1. Synésio Batista da Costa – Abrinq - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – Membro nato (Art.19-I)
2. Carlos Antonio Tilkian – Brinquedos Estrela
3. Eduardo José Bernini – Tempo Giusto – Consultoria Empresarial
4. Vitor Gonçalo Seravalli – Seravalli Consulting – Consultoria em Sustentabilidade
5. José Eduardo Planas Pañella – Toyster Brinquedos
6. Elizabeth Maria Barbosa de Carvalhaes – Interfarma - Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa
7. Euclésio Bragança da Silva – Integralmédica Suplementos Nutricionais
8. David Baruch Diesendruck – Redibra Licensing Solutions

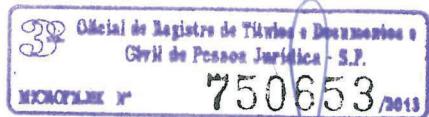
##### Conselheiros Convidados:

9. Antonio Carlos Malheiros – Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP, Coordenadoria da Infância e da Juventude
10. Fernando Vieira de Melo - Organizações Globo
11. Rubens Naves – Rubens Naves Santos Jr Advogados
12. Humberto Barbato Neto – ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica
13. Morvan Figueiredo de Paula e Silva– Nadir Figueiredo
14. Fernando Vieira de Figueiredo – ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
15. Antonio Carlos Manssour Lacerda – Basf
16. Luiz Fernando Brino Guerra - Flextronics International Tecnologia

##### Conselho Fiscal:

1. Sergio Hamilton Angelucci – Embalagens Diadema
2. Bento José Gonçalves Alcoforado
3. Rafael Antonio Parri – Hospital e Maternidade Sepaco

Na sequência, empossados os membros do Conselho de Administração, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do Art. 19, o Vice-Presidente, representante da Instituidora no Conselho apresentou aos presentes os nomes indicados para presidente e vice-presidente, recomendando-os em nome da mesma. Os presentes aprovaram por unanimidade a indicação recebida e, deu posse ao Conselheiro Synésio Batista da Costa como Presidente do Conselho de Administração e ao Conselheiro Carlos Antonio Tilkian como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Abrinq, para o mandato acima.



#### 4 - Apresentação da situação financeira e orçamentos, relativos ao 1º semestre de 2019

Foi feita análise comparativa dos números projetados para 2019, com previsão de, até o encerramento do ano, obter-se uma redução de 6,85% no total das receitas – de R\$ 34,3 milhões para R\$ 32 milhões. Os investimentos e despesas projetados deverão reduzir 18,87% - de R\$ 36,1 milhões para R\$ 29,3 milhões. O valor de receitas previstas para o primeiro semestre foi de R\$ 15,3 milhões e o realizado foi de R\$ 14,1 milhões. Para despesas e investimentos, foram previstos R\$ 18 milhões e foram gastos R\$ 13 milhões. A previsão é de que, ao encerramento do ano de 2019, tenhamos um saldo final de R\$ 48,7 milhões com 10,07% de superávit, sendo que anteriormente o saldo estimado era de R\$ 44,3 milhões.

A revisão orçamentária foi aprovada pelos conselheiros presentes, por unanimidade.

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos às 13h55, dos quais eu, Heloisa Helena Silva de Oliveira, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e por mim.

São Paulo 25 de julho de 2019.

CARLOS ANTONIO TILKIAN  
Presidente  
RG nº 3.204.350-8  
CPF nº 941.423.358-04

HELOISA HELENA SILVA DE OLIVEIRA  
Administradora Executiva  
RG nº 1.225.648  
CPF nº 356.627.517-49

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDACÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IV, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 AGO 2019  
AIRTON GRAZZIOLI  
Promotor de Justiça Cível e Fundações  
CURADOR DE FUNDAÇÕES





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL  
NOME: **SYNESIO BATISTA DA COSTA**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/03/2016

NOME: **PEDRO LEOVALDO DA COSTA**  
NOME: **MARIA JACINTA DA COSTA**

NATURALIDADE: **GOIANESIA - GO**

DATA DE NASCIMENTO: **23/06/1956**

DOC. ORIGEM: **SÃO PAULO-SP INDIANOPOLIS CC:LV.B18 /FLS.34 /Nº003630**

ASSINATURA DO DIRETOR:

Caetano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Divisório IRGO/SSP-SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

10275295025

ATO CONFERIDO POR:  
(a.) Milton S.  
Milton Gonçalves

1º TABELIÃO DE NOTAS  
SAO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
JOSÉ NICOLA SPOSITO

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
José Nicola Sposito  
Tabelião Titular

1º Traslado - Livro 3804 - Página: 257

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: \*

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

S A I B A M

quantos a presente procuração bastante virem que aos 22 (VINTE E DOIS) dias do mês de OUTUBRO de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 1386 – 1º, 2º e 4º andares, onde a chamado vim, aí, perante mim, Anderson Gazzani Marques, Escrevente Autorizado do Cartório do 12º Tabelião de Notas, compareceu como OUTORGANTE: FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede nesta Capital, na Avenida Santo Amaro 1386 – 1º, 2º e 4º andares, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 38.894.796/0001-46, com seu Estatuto Social modificado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em data de 27.07.2016, registrado em Microfilme sob o nº 708.941, em 23.08.2016, no Cartório do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, e conforme Certidão em Breve Relato, emitida em data de 10.09.2019, pelo mesmo Cartório do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, neste ato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 25, do aludido Estatuto Social, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, SYNESIO BATISTA DA COSTA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 12.471.281-2 SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob o nº 113.796.341-72, e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, CARLOS ANTONIO TILKIAN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 3.204.350-8-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 941.423.358-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório no mesmo endereço da outorgante, eleitos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 25.07.2019, registrada em Microfilme sob o nº. 750.653, em 10.09.2019, no cartório acima mencionado, os quais declaram sob as penas da lei que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes

REPUÍBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA O ENDEZA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SEI 19.09.09.02327.001155/1/2020-97 / pg. 66  
Anexo-Procuração (0064455)



Notário Internacional  
o Notariado Latino  
fundada em 1948



Alameda Santos 1470 Bela Vista - São Paulo - SP  
Fax: 11-3284-6362

**1º Traslado - Livro 3804 - Página: 258**

elencados no estatuto social acima referido; cópias dos atos societários acima mencionados, ficam arquivadas nestas notas, na pasta própria de nº 2.022, sob o nº de fls. 066. Os presentes, por mim identificados, em vista dos documentos mencionados e exibidos do que dou fé. E, então, pela outorgante, por seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: VICTOR ALCANTARA DA GRAÇA**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório no mesmo endereço da outorgante, portador da cédula de identidade RG. nº 10.307.739-X-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob o nº 050.505.018-81, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de: **1. AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE OU VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO:** a) representá-la perante Bancos e instituições financeiras em geral, em especial o Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S/A., Caixas Econômicas Federal e Estadual, Banco Santander, Banco HSBC Bank Brasil S/A e Banco Itaú Unibanco S/A. Para tanto, poderão referidos procuradores, abrir, movimentar e encerrar contas, emitir, sacar, endossar, avalizar, descontar, caucionar e protestar cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, ordens de pagamento e demais títulos; solicitar saldos, extratos, talões de cheques e cartões magnéticos; movimentar livremente cadernetas de poupança e firmar contratos, especialmente de câmbio; b) requerer e assinar Termos de Responsabilidade; c) firmar contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos assemelhados e, **2. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 25, DO ALUDIDO ESTATUTO SOCIAL, PODERÁ O OUTORGADO, ISOLADAMENTE, PRATICAR OS ATOS ELENCADOS NAS LETRAS "a)", "b)" e "c)", DO MESMO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 25, DO ALUDIDO ESTATUTO SOCIAL, QUAIS SEJAM:** a) representação ativa e passiva da entidade (outorgante), em Juízo ou fora dele, perante terceiros, incluindo instituições financeiras, órgãos públicos ou a autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como perante agências

**12º TABELIÃO DE NOTAS  
SAO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
JOSÉ NICOLA SPOSITO**

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
José Nicola Sposito  
Tabelião Interino

**1º Traslado - Livro 3804 - Página: 259**

governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, agências e autarquias reguladoras e fiscalizadoras das atividades que compõe, o objeto social da FUNDAÇÃO ABRINQ (Outorgante); b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do FGTS; e, c) outorga de procuração a advogados, para a representação da FUNDAÇÃO ABRINQ (Outorgante) em processos judiciais e administrativos; enfim, **SEMPRE RESPEITANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS**  
**NO ESTATUTO SOCIAL DELA OUTORGANTE**, poderá o outorgado praticar todos os atos indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das atividades dela OUTORGANTE, por mais especiais que sejam, o que tudo dará a mesma por bom firme e valioso. **FICA EXPRESSAMENTE VEDADO AO OUTORGADO, A PRÁTICA DE QUALQUER ATO QUE CRIE OBRIGAÇÕES PARA A OUTORGANTE, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, ALIENAR OU ONERAR QUAISQUER BENS DA MESMA OUTORGANTE.** O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO É PASSÍVEL DE SUBSTABELECIMENTO E TERÁ VALIDADE POR 03 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DESTA DATA. Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados pelo ora outorgado, no âmbito dos mesmos poderes contidos neste instrumento. Em cumprimento ao Provimento de CG Nº 13/2012, foi feita por esta Serventia, a consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, cujo resultado foi "**NEGATIVO**": CNPJ pesquisado 38.894.796/0001-46 de FUNDACAO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE na data 22/10/2019 às 07:09:17 Relatório de Indisponibilidade Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado 0241.8875.8742.deab.c365.ba40.ba00.888f.e951.4f2a. E de como assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento, o qual feito e lhes sendo lido em voz alta e também lido pelos representantes dela outorgante, que aceitaram por achá-lo conforme, outorgam e assinam. Eu, **ANDERSON GAZZANI MARQUES**, Escrevente notarial a lavrei. Eu, **JOSE NICOLA SPOSITO, TABELIAO INTERINO**,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12º TABELIÃO DE NOTAS  
NTOS, 1470  
José Nicola Sposito  
Tabelião Interino

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUAIQUER ADQUIRAÇÃO, RASURA O MENSAJE, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União International  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



**1º Traslado - Livro 3804 - Página: 260**

subscrovo. (Assinatura dos comparecentes). (Tabelião: R\$269,90 | Ao Estado: R\$76,70 |  
Ao Registro Civil: R\$14,20 | A Secretaria da Fazenda: R\$52,48 | A Santa Casa: R\$2,70 |  
Ao Tribunal de Justiça: R\$18,52 | Ao Ministério Público: R\$12,96 | ISS: R\$5,76 | Total:  
R\$453,22).

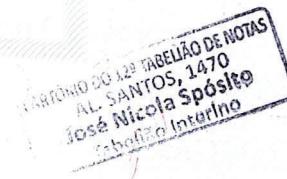
NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu

**(JOSE NICOLA SPOSITO), TABELIAO**

**INTERINO**, a fiz digitar, conferi, subscrovo e assino em público e raso.

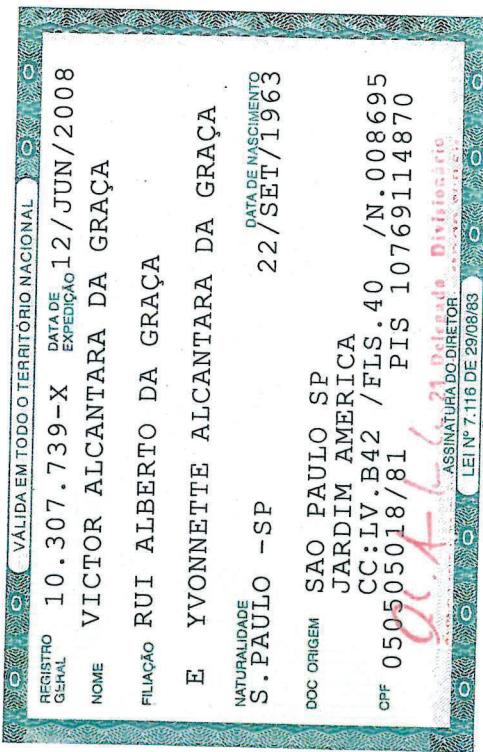
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

**JOSE NICOLA SPOSITO  
TABELIAO INTERINO**



Selo Digital nº 1144621TR000185400000119H

Consulte no site <https://selodigital.tjsp.jus.br>.



## PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02327.0011551/2020-97

**INTERESSADA:** DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL

**EMENTA:** MINUTA DE TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL. PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC). REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL N° 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N°. 698/2020

Trata-se de minuta de Termo de Parceria Institucional, a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e a **Fundação Abrinq** pelos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo objeto é a formalização de parceria com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao **PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)**, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do referido programa, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades exercidas pelos parceiros, com vigência a partir da data de sua assinatura até 30/06/2024, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

O Termo de Parceria se constitui em instrumento congênero ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

*No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão n° 1.369/2008, Acórdão n° 936/2007, Acórdão n° 1.663/2006, Acórdão n° 1.607/2003 e Decisão n° 118/2000.<sup>1</sup>*

A doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei n°. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual n°. 9.433/2005<sup>2</sup>. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta **Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

**Belº. Maria Paula Simões Silva**  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula 351.869

**Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira**

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula 352.748

<sup>1</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

<sup>2</sup> Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 22/12/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 22/12/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0056303** e o código CRC **96D38164**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 698/2020, relativo ao Termo de Parceria Institucional, a ser firmado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 22/12/2020, às 14:40, conforme artf 1., °°, Iº I, da lei 11fl19/2006f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0065617** e o código CRC **24ACFD46f**

## DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CAOCA, para que seja promovida a **interlocu\xe7ão necessária para a coleta de assinatura do part\xedcipe no Termo de Parceria Institucional**, cujo objeto consiste no fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao PPAC, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do “PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)”, coordenado pela FUNDAÇÃO ABRINQ, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades a serem exercidas pelos Parceiros.

A assinatura pode se dar, alternativamente, de três formas:

- 1) **Fisicamente**, em tantas vias de igual teor e forma quantos forem os part\xedcipes, com posterior remessa das vias assinadas a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;
- 2) **Eletronicamente, com assinatura digital devidamente certificada**, devendo o documento assinado ser posteriormente enviado a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;
- 3 ) **Eletronicamente, mediante assinatura digital via SEI no correspondente documento**, devendo ser realizado, para tanto, o cadastramento do part\xitede como usuário externo do SEI.

Esclarecemos que, para realização do referido cadastro, é necessário que o dirigente do órgão signatário atenda às seguintes etapas:

- Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

- Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Valer ressaltar que esse cadastro é destinado a usuários externos que participem de processos administrativos junto ao Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, independente de vinculação a determinada pessoa jur\xedica, para fins de visualização de processos, com restrição de acesso aos interessados, e assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres.

Seria relevante a indicação de um servidor da Unidade para acompanhar o referido cadastramento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Salvador, 28 de dezembro de 2020.

Mariana Nascimento Sotero Campos  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. n\xba 353.490



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 28/12/2020, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0066168** e o código CRC **CCFEAF1F**.

## MANIFESTAÇÃO

A versão atualizada pela Fundação Abrinq, em anexo, encaminhada para nova avaliação do Ministério Pùblico contém duas pequenas alterações no texto original, que não prejudicam a utilidade da parceria e os compromissos atinentes ao Ministério Pùblico, pelo que o CAOCA se manifesta favorável à assinatura do Termo de Cooperação, que contribuirá para o aprimoramento da atuação dos promotores de justiça da infância e juventude, notadamente na fiscalização dos orçamentos e na execução das políticas públicas em favor dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Em anexo, seguem os documentos recém enviados pela Fundação Abrinq e as mensagens encaminhadas para cumprimento das orientações expedidas pela SGA e DCCL.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 08/01/2022, às 21:04 horas artf, .às 21:04 horas artf, , fL, 9/2006f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisistemasmpaafmpf/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisistemasmpaafmpf/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0095699** e o código CRC **9ABE9A7Bf**

**RE: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA**

Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

Seg, 14/12/2020 16:38

**Para:** Tatiana de Jesus Pardo <tatiana.pardo@fadc.org.br>; Fernando Gonçalves Marques <fernando.marques@fadc.org.br>; Ana Beatriz Guimarães Passos <ana.passos@fadc.org.br>

**Cc:** Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

 1 anexos (150 KB)

SEI\_MPBA - 0056847 - Despacho.pdf;

Prezados Tatiana, Fernando e Ana Beatriz,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho cópia do despacho exarado pela Assessoria Jurídica do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça no expediente relacionado ao **TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL** entre **FUNDAÇÃO ABRINQ** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, contendo solicitação de envio dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo da entidade parceira (Estatuto ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração), consoante disciplina o inciso I, do art. 173, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e a Resolução nº 108/2018 do TCE/BA;
- b) Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, em sintonia com o inciso II, do art. 173, da Lei Estadual nº 9.433/2005, caso o nome do representante não conste no Estatuto/Contrato Social;
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ da referida Fundação, bem como da documentação de seu responsável legal – RG e CPF.

Copio, na oportunidade, a servidora Mariana Nascimento Sotero Campos, do setor de Convênios e Contratos do Ministério Público, para acompanhar a tramitação do expediente e auxiliar diante de eventuais dúvidas acerca da documentação solicitada.

Renovo, no ensejo, os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Marcia Rabelo Sandes**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,  
Salvador/BA, CEP: 41.745-004  
Tel: (71) 3103-0356/0175

---

**De:** Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

**Enviado:** sexta-feira, 27 de novembro de 2020 15:58

**Para:** Tatiana de Jesus Pardo <tatiana.pardo@fadc.org.br>; Fernando Gonçalves Marques <fernando.marques@fadc.org.br>; Ana Beatriz Guimarães Passos <ana.passos@fadc.org.br>  
**Cc:** Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>  
**Assunto:** RE: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezados Tatiana, Fernando e Ana Beatriz,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a minuta do **TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL** entre **FUNDAÇÃO ABRINQ** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com algumas alterações pontuais, sugeridas para adequar o modelo padrão de Termo da FUNDAÇÃO ABRINQ à natureza das atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO, sem afetar as condições essenciais da parceria, estando a minuta do **TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL** (anexo) em tramitação na Unidade de Contratos, Convênios e Licitações do Ministério Público do Estado da Bahia.

Para facilitar a conferência das adequações, indico os pontos com redação alterada, que seguiram a redação do Termo de Parceria Institucional em vigência, com vencimento previsto para 31/12/2020, em anexo:

- **QUALIFICAÇÃO DO PARCEIRO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**
- **CLÁUSULA TERCEIRA:** itens 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.8; exclusão do 3.1.12
- **CLÁUSULA QUARTA:** itens 4.1.2; inclusão do 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.10, com renumeração dos itens subsequentes
- **CLÁUSULA SEXTA:** itens 6.4.1 e 6.7
- **CLÁUSULA OITAVA:** inserção do item 8.4, com renumeração dos itens subsequentes
- **CLÁUSULA DÉCIMA:** item 10.1

Agradeço, mais uma vez, pela valiosa parceria da FUNDAÇÃO ABRINQ e pelas excelentes contribuições trazidas por Fernando e Ana Beatriz no Webinário do Orçamento Criança e Adolescente, ocorrido no dia 20/11/2020.

Renovo, no ensejo, os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Marcia Rabelo Sandes**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,  
Salvador/BA, CEP: 41.745-004  
Tel: (71) 3103-0356/0175

---

**De:** Fernando Gonçalves Marques <fernando.marques@fadc.org.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 12 de novembro de 2020 13:50  
**Para:** Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>; Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>  
**Cc:** Ana Beatriz Guimarães Passos <ana.passos@fadc.org.br>; Tatiana de Jesus Pardo <tatiana.pardo@fadc.org.br>  
**Assunto:** Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezada Dra. Márcia Rabelo Sandes,

Conforme combinado, segue em anexo o modelo do Termo de Parceria Institucional para vossa apreciação.

Atenciosamente,



**FERNANDO MARQUES**

ÁREA PROGRAMÁTICA | [www.doeagora.org.br](http://www.doeagora.org.br)

(11) 3848 - 4898 | Av. Santo Amaro, 1.386 - Vila Nova Conceição

FACEBOOK | INSTAGRAM

Nos ajude a levar alimentação para famílias que sofrem os impactos da pandemia.

**DOE UMA CESTA BÁSICA**

**NÃO DEIXE A FOME  
MATAR MAIS  
QUE O CORONAVÍRUS**



## RES: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Raphael Pereira Marques <raphael.marques@fadc.org.br>

Sex, 26/02/2021 10:37

Para: Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

Cc: Fernando Gonçalves Marques <fernando.marques@fadc.org.br>

 2 anexos (274 KB)

2021-02-26 Termo de Parceria Institucional\_versão\_atual.docx; 2020-11-11.Termo de Parceria Institucional PPAC MP\_BA.docx;

Prezada, Dra. Marcia. Bom dia,

Após o recebimento das sugestões de alteração do Termo por este Ministério Público, a minuta foi avaliada pelo setor jurídico da Fundação Abrinq, tendo sido acatadas parcialmente as propostas de redação feitas, chegando o texto a sua versão final anexa, que lhe envio para apreciação. Abaixo, seguem as mudanças de conteúdo realizadas na minuta do Termo:

- Exclusão do item 4.1.10 da Cláusula Quarta. O item encontrava-se sob os seguintes termos: “Divulgar a parceria e seu resultado por todos os meios de comunicação que lhe são possíveis, indicando o MINISTÉRIO PÚBLICO como Parceiro Institucional”;
- Inclusão do item 7.4 da Cláusula Décima sob a seguinte redação: “Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, este termo será resolvido caso reste verificada a utilização pela PARCEIRA de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, violando especialmente o que determina o artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos de idade e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.”

Em anexo, envio a última versão do documento que recebemos e a versão atual para comparação. Tratam-se de algumas poucas alterações em relação à versão anterior.

Sendo assim, solicitamos uma última confirmação da parceira acerca do texto final para procedermos à assinatura das partes. Caso estejam de acordo, precisaremos também de uma confirmação do e-mail da representante legal deste Ministério Público, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, para enviarmos o documento para a assinatura eletrônica desta.

Atenciosamente,



RAPHAEL MARQUES

ÁREA PROGRAMÁTICA | [www.doeagora.org.br](http://www.doeagora.org.br)

(11) 3848 - 4859 | Av. Santo Amaro, 1.386 - Vila Nova Conceição

[FACEBOOK](#) | [INSTAGRAM](#)

Acredite! Você pode fazer a diferença na vida de uma criança.  
Nos ajude a proteger quem mais precisa de nós.



DOE

---

**De:** Marcia Rabelo Sandes [<mailto:marciarabelo@mpba.mp.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 15:55

**Para:** Fernando Gonçalves Marques <[fernando.marques@fad.org.br](mailto:fernando.marques@fad.org.br)>; Tatiana de Jesus Pardo <[tatiana.pardo@fad.org.br](mailto:tatiana.pardo@fad.org.br)>; Mayara Luiza dos Santos Silva <[mayara.santos@fad.org.br](mailto:mayara.santos@fad.org.br)>; Guilherme Collim Mininel <[guilherme.mininel@fad.org.br](mailto:guilherme.mininel@fad.org.br)>  
**Cc:** Bruno Silva <[bruno.s@mpba.mp.br](mailto;bruno.s@mpba.mp.br)>; Mariana Nascimento Sotero Campos <[mariana.campos@mpba.mp.br](mailto:mariana.campos@mpba.mp.br)>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <[contratos@mpba.mp.br](mailto:contratos@mpba.mp.br)>  
**Assunto:** RE: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezado Fernando,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito informação sobre a tramitação do Termo de Cooperação entre MPBA e Fundação Abrinq, que se encontrava pendente do lançamento das assinaturas, em conformidade com as orientações do setor de Convênios e Contratos do Ministério Público.

No ensejo, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Marcia Rabelo Sandes**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,  
Salvador/BA, CEP: 41.745-004  
Tel: (71) 3103-0356/0175

---

**De:** Fernando Gonçalves Marques <[fernando.marques@fad.org.br](mailto:fernando.marques@fad.org.br)>

**Enviado:** terça-feira, 5 de janeiro de 2021 10:18

**Para:** Marcia Rabelo Sandes <[marciarabelo@mpba.mp.br](mailto:marciarabelo@mpba.mp.br)>; Tatiana de Jesus Pardo <[tatiana.pardo@fad.org.br](mailto:tatiana.pardo@fad.org.br)>; Mayara Luiza dos Santos Silva <[mayara.santos@fad.org.br](mailto:mayara.santos@fad.org.br)>; Guilherme Collim Mininel <[guilherme.mininel@fad.org.br](mailto:guilherme.mininel@fad.org.br)>  
**Cc:** Bruno Silva <[bruno.s@mpba.mp.br](mailto;bruno.s@mpba.mp.br)>; Mariana Nascimento Sotero Campos <[mariana.campos@mpba.mp.br](mailto:mariana.campos@mpba.mp.br)>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <[contratos@mpba.mp.br](mailto:contratos@mpba.mp.br)>  
**Assunto:** RES: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezada Dra. Márcia, bom dia.

Muito obrigado pela atualização quanto ao *status* da formalização da parceria entre as duas instituições.

Irei encaminhar sua mensagem para o nosso departamento jurídico, para que possamos dar prosseguimento ao processo de efetivação da parceria.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,



**FERNANDO MARQUES**

ÁREA PROGRAMÁTICA | [www.doeagora.org.br](http://www.doeagora.org.br)

(11) 3848 - 4898 | Av. Santo Amaro, 1.386 - Vila Nova Conceição

[FACEBOOK](#) | [INSTAGRAM](#)

[REDACTED]

**De:** Marcia Rabelo Sandes [<mailto:marciarabelo@mpba.mp.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 29 de dezembro de 2020 12:33

**Para:** Fernando Gonçalves Marques <[fernando.marques@fadc.org.br](mailto:fernando.marques@fadc.org.br)>; Tatiana de Jesus Pardo

<[tatiana.pardo@fadc.org.br](mailto:tatiana.pardo@fadc.org.br)>; Mayara Luiza dos Santos Silva <[mayara.santos@fadc.org.br](mailto:mayara.santos@fadc.org.br)>

**Cc:** Bruno Silva <[bruno.s@mpba.mp.br](mailto;bruno.s@mpba.mp.br)>; Mariana Nascimento Sotero Campos

<[mariana.campos@mpba.mp.br](mailto:mariana.campos@mpba.mp.br)>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

<[contratos@mpba.mp.br](mailto:contratos@mpba.mp.br)>

**Assunto:** ENC: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezados (as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para informar que a Assessoria Jurídica do Ministério Público do Estado da Bahia emitiu parecer favorável ao Termo de Cooperação entre MPBA e Fundação Abrinq, aguardando-se o lançamento das assinaturas, constando no parecer em anexo as orientações para as assinaturas, que podem ser inseridas na modalidade digital.

Aguardo o retorno da Fundação Abrinq, ao tempo que copio o Coordenador Administrativo do CAOCA, Bruno Silva, para a imediata remessa do expediente ao setor de Convênios e Contratos assim que devolvida a via assinada pela Fundação Abrinq.

Atenciosamente,

**Marcia Rabelo Sandes**

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,

Salvador/BA, CEP: 41.745-004

Tel: (71) 3103-0356/0175

**De:** Mariana Nascimento Sotero Campos <[mariana.campos@mpba.mp.br](mailto:mariana.campos@mpba.mp.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 28 de dezembro de 2020 10:58

**Para:** Marcia Rabelo Sandes <[marciarabelo@mpba.mp.br](mailto:marciarabelo@mpba.mp.br)>; Fernando Gonçalves Marques

<[fernando.marques@fadc.org.br](mailto:fernando.marques@fadc.org.br)>

**Cc:** Caoca - Infancia e Juventude <[caoca@mpba.mp.br](mailto:caoca@mpba.mp.br)>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <[contratos@mpba.mp.br](mailto:contratos@mpba.mp.br)>

**Assunto:** RE: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezada Dra. Márcia, bom dia!

Estou entrando em contato para informar que o expediente já teve parecer favorável da Assessoria Jurídica e o opinativo também já foi acolhido pelo Superintendente, possibilitando, assim, a celebração do Termo de Parceria Institucional com a Fundação Abrinq.

Para continuidade da tramitação, enviamos o processo, via SEI, para a unidade do CAOCA com algumas informações relativas às três formas possíveis de assinar o Instrumento, conforme se depreende do despacho em anexo.

Estamos à disposição,

Cordialmente,

**Mariana Nascimento Sotero Campos**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

---

De: Mariana Nascimento Sotero Campos <[mariana.campos@mpba.mp.br](mailto:mariana.campos@mpba.mp.br)>

Enviado: segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 10:20

Para: Fernando Gonçalves Marques <[fernando.marques@fadc.org.br](mailto:fernando.marques@fadc.org.br)>; Marcia Rabelo Sandes <[marciarabelo@mpba.mp.br](mailto:marciarabelo@mpba.mp.br)>

Cc: Caoca - Infância e Juventude <[caoca@mpba.mp.br](mailto:caoca@mpba.mp.br)>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <[contratos@mpba.mp.br](mailto:contratos@mpba.mp.br)>

Assunto: RE: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezados senhores, bom dia.

Seguem em anexo os documentos de representação da Procuradora-Geral de Justiça deste Ministério Público.

Na oportunidade, informo que os documentos da Fundação Abrinq já foram anexados ao correspondente expediente e enviado, via SEI, para análise e parecer da Assessoria Jurídica.

Estamos à disposição,

Cordialmente,

**Mariana Nascimento Sotero Campos**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

---

De: Fernando Gonçalves Marques <[fernando.marques@fadc.org.br](mailto:fernando.marques@fadc.org.br)>

Enviado: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 14:36

**Para:** Marcia Rabelo Sandes <[marciarabelo@mpba.mp.br](mailto:marciarabelo@mpba.mp.br)>  
**Cc:** Caoca - Infancia e Juventude <[caoca@mpba.mp.br](mailto:caoca@mpba.mp.br)>; Mariana Nascimento Sotero Campos <[mariana.campos@mpba.mp.br](mailto:mariana.campos@mpba.mp.br)>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <[contratos@mpba.mp.br](mailto:contratos@mpba.mp.br)>  
**Assunto:** RES: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezada Dra. Márcia Rabelo Sanders,

Muitíssimo obrigado pelo envio das informações da testemunha, e dos seus dados pessoais.

Fico no aguardo do envio das informações referentes à Exm<sup>a</sup> Procuradora-Geral de Justiça.

Grato pela atenção,



**FERNANDO MARQUES**

ÁREA PROGRAMÁTICA | [www.doeagora.org.br](http://www.doeagora.org.br)

(11) 3848 - 4898 | Av. Santo Amaro, 1.386 - Vila Nova Conceição

FACEBOOK | INSTAGRAM

---

**De:** Marcia Rabelo Sandes [<mailto:marciarabelo@mpba.mp.br>]

**Enviada em:** sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 13:57

**Para:** Fernando Gonçalves Marques <[fernando.marques@fadc.org.br](mailto:fernando.marques@fadc.org.br)>

**Cc:** Caoca - Infancia e Juventude <[caoca@mpba.mp.br](mailto:caoca@mpba.mp.br)>; Mariana Nascimento Sotero Campos <[mariana.campos@mpba.mp.br](mailto:mariana.campos@mpba.mp.br)>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <[contratos@mpba.mp.br](mailto:contratos@mpba.mp.br)>

**Assunto:** RE: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezado Fernando,

Encaminho meus dados pessoais:

**Márcia Rabelo Sandes**

CPF: 904.311.115-53

RG:06902847-80 (SSP/BA)

Indico como testemunha o Coordenador Administrativo do CAOCA, Sr. Bruno Silva, seguindo os dados pessoais:

Nome completo da testemunha: **Bruno Silva**

RG da testemunha: **09794064-04 (SSP/BA)**

CPF da testemunha: **018.047.785-40**

e-mail da testemunha: [bruno.s@mpba.mp.br](mailto:bruno.s@mpba.mp.br)

Copio a servidora **Mariana Nascimento Sotero Campos**, lotada na Diretoria de Convênios e Contratos do MPBA e que está acompanhando a tramitação do Termo de Parceria, para que possa informar os dados pessoais da Exm<sup>a</sup> Procuradora-Geral de Justiça, pois não disponho nesse momento.

Aguardamos a documentação especificada no e-mail anterior, em conformidade com a solicitação da Diretoria de Convênios e Contratos do MPBA.

Atenciosamente,

**Marcia Rabelo Sandes**

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,

Salvador/BA, CEP: 41.745-004

Tel: (71) 3103-0356/0175

---

De: Fernando Gonçalves Marques <[fernando.marques@fadc.org.br](mailto:fernando.marques@fadc.org.br)>

Enviado: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 10:56

Para: Marcia Rabelo Sandes <[marciarabelo@mpba.mp.br](mailto:marciarabelo@mpba.mp.br)>

Cc: Caoca - Infancia e Juventude <[caoca@mpba.mp.br](mailto:caoca@mpba.mp.br)>

Assunto: RES: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezada Dra. Márcia Rabelo Sanders,

Cumprimentando-a cordialmente, por gentileza, para que possamos seguir com a tramitação do termo de parceria institucional no fluxo de análise jurídica da Fundação Abrinq, peço que me confirme os dados destacados em negrito no parágrafo abaixo, e nos envie o restante das informações cadastrais faltantes, as quais que estão destacadas em amarelo, no texto abaixo.

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66**, com **sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004**, neste ato **representado pela Procuradora-geral de Justiça, Excelentíssima Doutora NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrita no **CPF nº XXXXXXXXXX**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado por sua **Coordenadora, a Promotora de Justiça MÁRCIA RABELO SANDES**, portadora da cédula de identidade **RG nº (NÚMERO)** e (ou) inscrita no **CPF nº (NÚMERO)**, doravante denominada instituição **PARCEIRA**,
- Que a **PARCEIRA** tem como missão a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**

Por fim, também com o intuito de formalizar a parceria entre as duas instituições, precisamos da indicação de uma testemunha para assinar o aludido termo. Para isso, necessito dos seguintes dados dessa testemunha:

**Nome completo da testemunha**

**RG da testemunha**

**CPF da testemunha**

**e-mail da testemunha**

Se houver alguma dúvida com relação ao assunto, estou à disposição.

Atenciosamente,



**FERNANDO MARQUES**

ÁREA PROGRAMÁTICA | [www.doeagora.org.br](http://www.doeagora.org.br)

(11) 3848 - 4898 | Av. Santo Amaro, 1.386 - Vila Nova Conceição

FACEBOOK | INSTAGRAM

---

De: Marcia Rabelo Sandes [<mailto:marciarabelo@mpba.mp.br>]

Enviada em: sexta-feira, 27 de novembro de 2020 15:59

Para: Tatiana de Jesus Pardo <[tatiana.pardo@fadc.org.br](mailto:tatiana.pardo@fadc.org.br)>; Fernando Gonçalves Marques <[fernando.marques@fadc.org.br](mailto:fernando.marques@fadc.org.br)>; Ana Beatriz Guimarães Passos <[ana.passos@fadc.org.br](mailto:ana.passos@fadc.org.br)>

Cc: Caoca - Infancia e Juventude <[caoca@mpba.mp.br](mailto:caoca@mpba.mp.br)>

Assunto: RE: Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezados Tatiana, Fernando e Ana Beatriz,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a minuta do **TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL** entre **FUNDAÇÃO ABRINQ** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com algumas alterações pontuais, sugeridas para adequar o modelo padrão de Termo da FUNDAÇÃO ABRINQ à natureza das atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO, sem afetar as condições essenciais da parceria, estando a minuta do TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL (anexo) em tramitação na Unidade de Contratos, Convênios e Licitações do Ministério Público do Estado da Bahia.

Para facilitar a conferência das adequações, indico os pontos com redação alterada, que seguiram a redação do Termo de Parceria Institucional em vigência, com vencimento previsto para 31/12/2020, em anexo:

- QUALIFICAÇÃO DO PARCEIRO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
- CLÁUSULA TERCEIRA: itens 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.8; exclusão do 3.1.12
- CLÁUSULA QUARTA: itens 4.1.2; inclusão do 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.10, com renumeração dos itens subsequentes
- CLÁUSULA SEXTA: itens 6.4.1 e 6.7
- CLÁUSULA OITAVA: inserção do item 8.4, com renumeração dos itens subsequentes
- CLÁUSULA DÉCIMA: item 10.1

Agradeço, mais uma vez, pela valiosa parceria da FUNDAÇÃO ABRINQ e pelas excelentes contribuições trazidas por Fernando e Ana Beatriz no Webinário do Orçamento Criança e Adolescente, ocorrido no dia 20/11/2020.

Renovo, no ensejo, os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Marcia Rabelo Sandes**

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,

Salvador/BA, CEP: 41.745-004

Tel: (71) 3103-0356/0175

**De:** Fernando Gonçalves Marques <[fernando.marques@fadc.org.br](mailto:fernando.marques@fadc.org.br)>**Enviado:** quinta-feira, 12 de novembro de 2020 13:50**Para:** Caoca - Infancia e Juventude <[caoca@mpba.mp.br](mailto:caoca@mpba.mp.br)>; Marcia Rabelo Sandes<[marciarabelo@mpba.mp.br](mailto:marciarabelo@mpba.mp.br)>**Cc:** Ana Beatriz Guimarães Passos <[ana.passos@fadc.org.br](mailto:ana.passos@fadc.org.br)>; Tatiana de Jesus Pardo<[tatiana.pardo@fadc.org.br](mailto:tatiana.pardo@fadc.org.br)>**Assunto:** Termo de parceria FUNDAÇÃO ABRINQ - MPBA

Prezada Dra. Márcia Rabelo Sandes,

Conforme combinado, segue em anexo o modelo do Termo de Parceria Institucional para vossa apreciação.

Atenciosamente,

**FERNANDO MARQUES**ÁREA PROGRAMÁTICA | [www.doeagora.org.br](http://www.doeagora.org.br)

(11) 3848 - 4898 | Av. Santo Amaro, 1.386 - Vila Nova Conceição

FACEBOOK | INSTAGRAM

## DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise da nova minuta anexada pelo CAOCA no documento 0095700, alterada pela Fundação Abrinq.

Salvador, 15 de março de 2021.

**Mariana Nascimento Sotero Campos**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
**Matrícula nº 353.490**



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 15/03/2021, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0098491** e o código CRC **30945B54**.

## DESPACHO

Considerando a prévia análise da minuta do Termo de Parceria Institucional por esta unidade consultiva;

Considerando a regularidade das alterações efetuadas no respectivo instrumento;

Considerando que as modificações propostas não desnaturam o objeto do acordo institucional;

Considerando o princípio da eficiência, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**Esta Assessoria Técnico-Jurídica reitera o posicionamento manifestado no Parecer nº 698/2020 (evento 0056303), aprovando a nova minuta apresentada para análise.**

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 17 de março de 2021.

**Belº. Maria Paula Simões Silva**  
Assessora/SGA  
Matrícula 351.869

**Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira**  
Assistente de Gestão II  
Apoio Processual ATJ/SGA  
Matrícula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 18/03/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 18/03/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0099758** e o código CRC **15CE1E85**.

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 698/2020, relativo à minuta do Termo de Parceria Institucional a ser firmado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de formalização de parceria com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao **PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)**, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do referido programa, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades exercidas pelos parceiros. A vigência será a partir da data de sua assinatura até 30/06/2024, sem envolver a transferência de recursos financeiros. .

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Contratos e Licitações para ciência e adoção das providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 15/03/2021, às 13:00, conforme artº 11, III, b, da Lei da 4ei 11º15/2006º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0100624** e o código CRC **3BC58F47**

## DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para, após confirmação da conveniência e oportunidade, realizar a necessária interlocução com a Fundação Abring para coleta das assinaturas dos partícipes.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 07 de abril de 2021.

**Mariana Nascimento Sotero Campos**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
**Mat. nº 353.490**



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 07/04/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0108669** e o código CRC **914CA209**.

## DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à DCCL para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às assinaturas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 08/04/2021, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0109428** e o código CRC **8AF44366**.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o presente expediente, acompanhado do instrumento assinado com a respectiva publicação, para ciência das unidades envolvidas.

Na oportunidade, ressaltamos que daremos por concluído o procedimento nesta unidade.

**Mariana Nascimento Sotero Campos**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
**Matrícula nº 353.490**



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 2/ 10/ 2024 2/ : 0àconforme artf 2.àºal" lada bei 22fl291 006f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisistemasmp.afmpf.rsei.controlador.externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisistemasmp.afmpf.rsei.controlador.externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0124807** e o código CRC **589100ECf**



## TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.894.796/0001-46, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1.386, 1º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04506-001, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO ABRINQ**, e, do outro lado;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato **representado** pela Procuradora-geral de Justiça, Excelentíssima Doutora **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrita no CPF nº 178.493.575-15, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça **MÁRCIA RABELO SANDES**, portadora da cédula de identidade RG nº 06.902.847-80 e inscrita no CPF nº 904.311.115-53, doravante denominada instituição **PARCEIRA**.

Considerando:

- I - Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes no Brasil;
- II - Que, com trinta e um anos de atuação, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** articula e mobiliza empresas, pessoas físicas, profissionais voluntários, mídia, organizações da sociedade civil, poder público, fóruns, conselhos de direitos, agências nacionais e internacionais;
- III - Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** desenvolve o "**PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)**", que está em sua 7ª edição, gestão 2021-2024, com o objetivo de mobilizar, valorizar e assessorar tecnicamente os prefeitos e prefeitas que assumem a criança e o adolescente como prioridade na gestão municipal, desenvolvendo políticas públicas e planos de ação voltados à defesa e efetivação de seus direitos;
- IV - Que a **PARCEIRA** tem como missão a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



V - Que a **PARCEIRA**, consciente de seu papel na sociedade, pretende apoiar a **FUNDAÇÃO ABRINQ** nas ações referentes ao **PPAC**;

As Parceiras acima qualificadas têm entre si acordado o presente **TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria institucional entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e a **PARCEIRA** com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao **PPAC**, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do "**PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)**", coordenado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades a serem exercidas pelos Parceiros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARCERIA INSTITUCIONAL**

2.1 O objetivo geral da presente parceria institucional é somar esforços entre os Parceiros, para ampliar a adesão dos Prefeitos eleitos, gestão 2021-2024, ao **PPAC**, e, posteriormente, ao desenvolvimento do **PPAC** nos respectivos municípios;

2.2 As diretrizes e o planejamento da execução do objeto do presente ajuste, a apresentação de informações detalhadas sobre os municípios participantes do **PPAC** e a discussão das melhores formas de execução deste Termo de Parceria Institucional com vistas ao seu melhor aproveitamento poderão ser definidas em reuniões previamente agendadas pelos Parceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS COMPROMISSOS DA PARCEIRA**

3.1 Caberá a **PARCEIRA**:

- 3.1.1 Divulgar o objeto deste Termo de Parceria Institucional entre os Promotores de Justiça com atuação na área da infância e juventude em todo o Estado da Bahia;
- 3.1.2 Fomentar entre os Prefeitos eleitos nos municípios do Estado da Bahia a adesão e participação da 7ª Edição, gestão 2021-2024, do **PPAC**, no intuito de aprimorar as políticas públicas voltadas para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;



- 3.1.3 Intermediar as relações entre os promotores de justiça com atuação na área da infância e juventude e a **FUNDAÇÃO ABRINQ**, encaminhando-lhes a comunicação a respeito da inscrição do(s) Gestor(es) do(s) Município(s) que integra(m) sua Comarca no **PPAC**;
- 3.1.4 Apoiar nas áreas de abrangência de sua atuação as ações da **FUNDAÇÃO ABRINQ** na execução do **PPAC**, junto aos Prefeitos eleitos para a gestão 2021-2024;
- 3.1.5 Apoiar e participar da realização de estudos técnicos, pesquisas, formações, webinars sobre temas que estejam em consonância com os eixos de atuação do **PPAC**;
- 3.1.6 Apoiar a disseminação das ferramentas e metodologias do **PPAC**;
- 3.1.7 Apoiar e participar da realização de seminários, fóruns, debates, e outras ações, que tenham como objeto o fortalecimento das ações do **PPAC**;
- 3.1.8 Convidar para seus eventos relacionados à temática do **PPAC** a equipe do **PPAC**, da **FUNDAÇÃO ABRINQ**;
- 3.1.9 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de comunicação relacionados a esta parceria;
- 3.1.10 Utilizar os materiais de visibilidade e contrapartidas oferecidas pela **FUNDAÇÃO ABRINQ** respeitando o determinado neste instrumento e no Manual de Aplicação de Marca, o qual será enviado à **PARCEIRA** após a assinatura deste termo;
- 3.1.11 Apresentar para prévia autorização da **FUNDAÇÃO ABRINQ** todo e qualquer material de divulgação referente a este termo, bem como produzir e divulgar apenas e tão somente os materiais que tenham sido previamente autorizados pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO ABRINQ**

##### **4.1. Caberá à **FUNDAÇÃO ABRINQ**:**

- 4.1.1 Mobilizar e articular os prefeitos eleitos para aderirem e participarem da 7ª Edição, gestão 2021-2024, do **PPAC**;



- 4.1.2 Realizar em parceria com a **PARCEIRA**, por meio do CAOCA, seminários, debates, webinars, dentre outras ações, de acordo com o cronograma do **PPAC** e considerando os compromissos assumidos pelos Prefeitos e as diretrizes do Programa, para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- 4.1.3 Elaborar e disponibilizar conteúdos que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, considerando os eixos do **PPAC**;
- 4.1.4 Apoiar e participar da realização de cursos, seminários, webinars, dentre outros, voltados para os integrantes do Ministério Público, que tenham como objeto aprofundar o conhecimento do **PPAC**, suas metodologias e o fortalecimento das suas ações;
- 4.1.5 Comunicar ao CAOCA a relação dos municípios do Estado da Bahia, cujos gestores eleitos para o quadriênio 2021-2024 tenham firmado ou venham, enquanto viger o presente Termo, assinar o Termo de Compromisso do **PPAC**, viabilizando a divulgação entre os Promotores de Justiça das respectivas comarcas;
- 4.1.6 Participar de Campanhas e Projetos da **PARCEIRA** referentes às políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;
- 4.1.7 Oferecer à **PARCEIRA**, enquanto vigorar o presente termo, os benefícios conforme previstos no **ANEXO I**;
- 4.1.8 Enviar todos os materiais e informações que se fizerem necessários para que a **PARCEIRA** possa fazer a correta e conveniente divulgação desta parceria;
- 4.1.9 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de comunicação relacionados a esta parceria;
- 4.1.10 Ao final da 7ª Edição, gestão 2021-2024, do **PPAC**, enviar ao CAOCA o relatório de avaliação que foram fornecidos aos Municípios;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1 O presente contrato considerar-se-á formado com a assinatura de todas as partes envolvidas, encerrando-se em **30/06/2024**, podendo ser prorrogado a critério das partes, por meio de Termo Aditivo, ou pelas demais hipóteses previstas neste termo.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME E DA IMAGEM**

- 6.1 Fica expressamente vedado, a qualquer uma das Parceiras, o uso do nome, marca ou logotipo da outra, a qualquer tempo, forma ou motivo, senão para fins exclusivos da presente parceria institucional e mediante prévio e expresso consentimento do outro;
- 6.2 A **PARCEIRA** promoverá a divulgação do material que trata essa cláusula sob sua responsabilidade, não recaindo nenhuma espécie de responsabilidade à **FUNDAÇÃO ABRINQ** pela forma ou conteúdo do material veiculado;
- 6.3 Fica desde já estabelecido que toda e qualquer veiculação, divulgação ou ação promocional deverá traduzir fielmente o disposto no presente Termo de Parceria Institucional;
- 6.4 As Parceiras se comprometem, reciprocamente, a não utilizar as marcas de maneira contrária aos valores morais públicos ou de modo a comprometer ou refletir desfavoravelmente o bom nome, reputação ou imagem do outro;
  - 6.4.1 Caso haja a ocorrência de danos à imagem de qualquer das partes em decorrência do conteúdo ou forma de divulgação usado pela outra, assegura-se à parte prejudicada o direito de apuração de perdas e danos;
- 6.5 Cada uma das Parceiras manterá para si seus direitos sobre suas marcas, não havendo solidariedade ou qualquer outro tipo de parceria no que se referem aos direitos de titularidades das marcas do outro;
- 6.6 Caso qualquer das Parceiras descumpra as disposições estabelecidas nesta Cláusula e não as sanar no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação pela Parceira que der ciência acerca de tal descumprimento, autorizará a Parceira prejudicada a tomar as medidas legais cabíveis, bem como resolver de imediato o presente Termo de Parceria Institucional. Destaca-se que as marcas da **FUNDAÇÃO ABRINQ** são registradas perante o órgão competente e, sendo assim, gozam de total proteção jurídica. Sua utilização indevida caracteriza danos morais ao seu titular, conforme artigo 189, I, da lei 9.279/96;
- 6.7 Após o encerramento da parceria ou da extinção do Termo de Parceria, as partes deverão se abster de divulgar novos materiais de comunicação que possuam os benefícios de visibilidade oferecidos pelas partes, bem como de utilizar seus nomes e marcas.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

- 7.1 O presente Termo de Parceria Institucional poderá ser resílido, a qualquer tempo, por qualquer das Parceiras, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo de recebimento pela área responsável, cujos efeitos deverão observar o parágrafo único, do artigo 473, do Código Civil;
- 7.2 É facultado às Parceiras resolverem o presente contrato em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, independente de notificação, se não sanado tal descumprimento pela Parceira que deu causa em até **15** (quinze) dias úteis contados da comunicação;
- 7.3 As Parceiras poderão considerar imediatamente extinto o presente ajuste, mediante simples notificação a outra parte, via carta protocolada, nas seguintes hipóteses:
  - I - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos no Código Civil brasileiro, desde que tal fato possa produzir efeitos por 30 (trinta) dias após sua efetiva ocorrência e que seja capaz de inviabilizar o total cumprimento das responsabilidades pela Parceira afetada;
  - II - No caso de falência, recuperação judicial ou decretação de insolvência da outra Parceira.
- 7.4 Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, este termo será resolvido caso reste verificada a utilização pela **PARCEIRA** de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, violando especialmente o que determina o artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos de idade e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 O contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as Parceiras;
- 8.2 Nenhuma das Parceiras poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações previstas neste instrumento a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parceira;
- 8.3 Em nenhuma hipótese os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos societários, grupo econômico, relação de agenciamento, consórcio ou obrigações



trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou mesmo empregatícias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Parceiras;

- 8.4 O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros ou humanos entre as partes, devendo cada uma delas arcar com eventuais despesas necessárias à execução de seus compromissos, conforme as necessidades de cada Parceiro nas atividades a serem desenvolvidas;
- 8.5 Nenhuma das Parceiras responderá, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações assumidas pela outra para com pessoas ou empresas contratadas para a execução das atividades objeto deste contrato, quer sejam obrigações fiscais, contratuais ou trabalhistas, assumidas com os Poderes Públicos e/ou para com terceiros em geral, em especial as obrigações decorrentes de relações empregatícias, inclusive fornecimento de vale-refeição, vale-alimentação e vale-transporte, as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que, fica desde já facultado a qualquer uma das Parceiras, na hipótese de ser sucumbente em eventual demanda decorrente de tais irregularidades, o direito de ação em regresso aquela que tenha originado e dado causa às obrigações;
- 8.6 Cada Parceira se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Parceria Institucional, nas atividades que estiverem sob a sua responsabilidade específica;
- 8.7 Cada Parceira responderá pelos danos diretamente causados por si, seus empregados e/ou prepostos, durante a vigência deste Termo de Parceria Institucional, excluindo-se de sua responsabilidade danos indiretos e lucros cessantes;
- 8.8 As Parceiras reconhecem expressamente e concordam que os compromissos assumidos nesta parceria são contraídos em caráter não exclusivo, podendo a **FUNDAÇÃO ABRINQ** fazer outras parcerias de objeto idêntico ao previsto neste instrumento;
- 8.9 A não exigência, por qualquer das Parceiras, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando a sua renovação, e tampouco a abdicação do direito de exigí-las no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições;
- 8.10 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste termo ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do presente termo;



- 8.11 O Contrato cancela e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores mantidos entre as partes, verbais ou escritos, em relação ao seu objeto;
- 8.12 Todas as comunicações previstas neste Termo de Parceria Institucional, em qualquer hipótese, deverão ser feitas, obrigatoriamente, por escrito, através de carta, com o respectivo comprovante de recebimento, nos endereços constantes do preâmbulo;
- 8.13 A **PARCEIRA** declara ciência sobre a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, encontrados no endereço eletrônico público: <https://fadc.org.br/a-fundacao>, na aba "posicionamentos", assumindo o compromisso de agir em conformidade com as presentes políticas e comunicar, por meio do e-mail [conduta@fadc.org.br](mailto:conduta@fadc.org.br), qualquer ato de violação ao conjunto de diretrizes estabelecidas nestes documentos praticados por profissionais e empresas diretamente ligados à **FUNDAÇÃO ABRINQ**.

#### **CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DE COMPLIANCE**

- 9.1 As Parceiras declaram que não possuem impedimento para a realização do presente contrato, não havendo inidoneidade declarada, bem como permanecem em conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção, sempre pautando suas atuações de forma ética e em conformidade com as normas, praticando governança corporativa, inclusive resguardando-se o direito de exigir comportamento ético por parte da outra Parceira;
- 9.2 As Parceiras declaram não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de qualquer importância em dinheiro ou valor, benefício ou vantagem a qualquer autoridade governamental ou terceiros com finalidade de influenciar quaisquer atos de agente do governo ou obtenção de vantagem indevida, bem como as demais condutas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- 9.3 Independentemente da existência de procedimento de investigação, caso haja a existência de indícios de violação da Lei nº 12.846/2013 por quaisquer das Parceiras, a outra Parceira resguarda-se o direito de pleitear a resolução imediata do presente Termo de Parceria Institucional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

- 10.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, declarando que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais e com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente na presença de 2 (duas) testemunhas.

**PARTES:** Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente CONTRATO, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

**TESTEMUNHA:** Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

São Paulo, \_\_\_ de março de 2021.

---

**FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

**Testemunhas:**

---

Nome: Bruno Silva

---

Nome: Fernando Gonçalves Marques



## ANEXO I – BENEFÍCIOS DO PARCEIRO INSTITUCIONAL

DESCRIPÇÃO	PARCEIRO INSTITUCIONAL
Citação da parceria em materiais da Fundação Abrinq como informativos, site e versão online do Relatório Anual na lista de parceiros.	<b>SIM</b>
Lettering do parceiro no site da Fundação Abrinq, na seção do Programa apoiado, de acordo com os critérios de classificação de parceiros.	<b>SIM</b>
Recebe o logotipo da Fundação Abrinq para uso nos materiais de divulgação do Parceiro, tais como relatório anual, informativos, site, etc. Divulgação sempre com prévia aprovação da Fundação Abrinq e formalização da cessão do logotipo.	

Ministério Público do Estado da Bahia v5 pdf  
Código do documento 325cba91-8e34-45e0-b2bd-2b80c8387161



## Assinaturas

 Bruno Silva  
justbrunos@gmail.com  
Assinou como testemunha

 Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
pgj@mpba.mp.br  
Assinou como parte

 Fernando Gonçalves Marques  
fernando.marques@fadc.org.br  
Assinou como testemunha

 VICTOR ALCANTARA DA GRACA:05050501881  
Certificado Digital  
victor@fadc.org.br  
Assinou como parte

 SYNESIO BATISTA DA COSTA:11379634172  
Certificado Digital  
sbc1@abrinq.com.br  
Assinou como parte

Bruno Silva

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Fernando Gonçalves Marques

## Eventos do documento

### 23 Mar 2021, 14:17:53

Documento número 325cba91-8e34-45e0-b2bd-2b80c8387161 criado por GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email :guilherme.mininel@fadc.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-03-23T14:17:53-03:00

### 23 Mar 2021, 14:24:56

Lista de assinatura iniciada por GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email: guilherme.mininel@fadc.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-03-23T14:24:56-03:00

### 09 Apr 2021, 15:19:24

GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email: guilherme.mininel@fadc.org.br.  
ALTEROU o signatário **contratos@mpba.mp.br** para **pgj@mpba.mp.br** - DATE\_ATOM:  
2021-04-09T15:19:24-03:00

### 27 Apr 2021, 17:10:16

GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email: guilherme.mininel@fadc.org.br.  
ALTEROU o signatário **bruno.s@mpba.mp.br** para **justbrunos@gmail.com** - DATE\_ATOM:

2021-04-27T17:10:16-03:00

**30 Apr 2021, 11:25:10**

**BRUNO SILVA Assinou como testemunha** - Email: justbrunos@gmail.com - IP: 187.107.10.221 (bb6b0add.virtua.com.br porta: 42558) - Geolocalização: -12.969477992967251 -38.437755329270566 - Documento de identificação informado: 018.047.785-40 - DATE\_ATOM: 2021-04-30T11:25:10-03:00

**10 May 2021, 17:58:38**

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI Assinou como parte** - Email: pgj@mpba.mp.br - IP: 201.51.150.165 (201-51-150-165.user3p.veloxzone.com.br porta: 10076) - Geolocalização: -12.9379443 -38.495494099999995 - Documento de identificação informado: 178.493.575-15 - **Assinado com EMBED** - Token validado por email - DATE\_ATOM: 2021-05-10T17:58:38-03:00

**10 May 2021, 18:00:41**

**FERNANDO GONÇALVES MARQUES Assinou como testemunha** - Email: fernando.marques@fadc.org.br - IP: 189.62.45.27 (bd3e2d1b.virtua.com.br porta: 60532) - Documento de identificação informado: 221.164.048-60 - DATE\_ATOM: 2021-05-10T18:00:41-03:00

**10 May 2021, 18:02:18**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - VICTOR ALCANTARA DA GRACA:05050501881 **Assinou como parte** Email: victor@fadc.org.br. IP: 201.6.243.158 (c906f39e.static.virtua.com.br porta: 39514). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC LINK RFB v2,OU=A3,CN=VICTOR ALCANTARA DA GRACA:05050501881. - DATE\_ATOM: 2021-05-10T18:02:18-03:00

**11 May 2021, 09:37:43**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - SYNESIO BATISTA DA COSTA:11379634172 **Assinou como parte** Email: sbc1@abrinq.com.br. IP: 201.63.199.234 (201-63-199-234.customer.tdatabrasil.net.br porta: 5470). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=SYNESIO BATISTA DA COSTA:11379634172. - DATE\_ATOM: 2021-05-11T09:37:43-03:00

---

**Hash do documento original**

(SHA256):042379b829a17117d6540517c3122b3136db42cddd0eecd6c3a1e2c52b27ce1e  
(SHA512):5381d04c17ec7b32bcbe323de18e23b64f1f045800134efe4b1b8a13bb0096c12d9469c657add94d4c938eb6ad93e5f1fc48b55fa6fc63776270167bdc271159

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 012/2020- SGA.** Processo: 19.09.00854.0005315/2021-25. Parecer Jurídico: 197/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Jexperts Tecnologia S.A., CNPJ nº 05.231.453/0001-42. Objeto contratual: Prestação de serviços técnicos especializados e exclusivos de atualização tecnológica, manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico - Plataforma Channel, para 35 (trinta e cinco) licenças de uso do sistema. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de maio de 2021 até 12 de maio de 2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Nº 039/2020- SGA.** Processo: 19.09.00859.0005073/2021-21. Parecer Jurídico: 178/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Rander Tecnologia da Informação Eireli- Me, CNPJ nº 22.589.061/0001-79. Objeto contratual: prestação de serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, para o desenvolvimento de software integrador entre o sistema IDEA (pertencente ao Ministério Público do Estado da Bahia) e os sistemas de gestão de processos judiciais SAJ e PORTAL E-SAJ (de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). Objeto do Aditivo: alterar o Apenso I do contrato original, referente às informações técnicas e requisitos de funcionamento, aumentando, consequentemente, o valor global previsto na avença de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), correspondendo a 20% do valor originariamente pactuado. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 7626 - Região 9900 - Destinação de Recursos 300 - Natureza de Despesa 44.90.40.

**RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 035/2021-SGA.** Processo SEI nº 19.09.01655.0007186/2020-38. Dispensa de Licitação nº 020/2021 - DADM. Parecer Jurídico: 213/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e João Braga Dias. Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova. Valor mensal (aluguel): R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Valor global estimado (para 05 anos): R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito na conta bancária da Contratada. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 10 de maio de 2021 até 09 de maio de 2026.

**RESUMO DE TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL.** Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, e Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 38.894.796/0001-46. Procedimento SEI: 19.09.02327.0011551/2020-97. Parecer Jurídico: 698/2020. Objeto: Formalizar a parceria institucional entre a Fundação Abrinq e o Ministério Público do Estado da Bahia com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao PPAC, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do “PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)”, coordenado pela FUNDAÇÃO ABRINQ, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades a serem exercidas pelos Parceiros. Vigência: Início em 11 de maio de 2021, data de assinatura de todos os partícipes, e encerramento em 30 de junho de 2024.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2021-SGA.** Processo SEI: 19.09.02539.0005139/2021-97 - Dispensa nº 23/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ademilson Dos Santos Sabino, CNPJ nº 30.130.360/0001-79. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Olindina. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Valor global: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2021 e a terminar em 31 de maio de 2022.

#### PORTRARIA Nº 101/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Daniele Souza Cerqueira, matrícula nº 353.194, e Natanael Dias da Silva, matrícula nº 352.840, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 034/2021 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Olindina.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de maio de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-DADM.** Processo SEI: 19.09.00857.0004410/2021-39. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e A tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A, CNPJ nº 35.438.925/0001-01. Objeto: Contratação de 01 (uma) assinatura para o fornecimento/disponibilização diária (de segunda a domingo) de exemplares do Jornal A TARDE, nas versões impressa e digital, pelo período de 12 (doze) meses. Valor global: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, I, da Lei Estadual nº 9.433/2005.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 12/05/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0125409** e o código CRC **5242A3EB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

Certifico que este expediente foi remetido para a Coordenação do CAOCA.

Bruno Silva  
Coordenador Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva** em 18/05/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0128143** e o código CRC **BDF52B74**.

19.09.02327.0011551/2020-97

0128143v2

## MANIFESTAÇÃO

Concluída a celebração do acordo de cooperação, já publicado no DJe, DETERMINO:

1. O arquivamento do Termo de Cooperação e de sua respectiva publicação em pasta apropriada do CAOCA pela UATA;
2. O lançamento pela UEP da informação no sistema CHANNEL, anexando o Termo de Cooperação ao sistema, por se tratar de iniciativa estratégica planejada no âmbito do Projeto Infância em Primeiro Lugar.

Ao final, dê-se como concluído o expediente na unidade CAOCA.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 12/20/1215, às 27:02, conforme artf 5., °°, I" I, da bei 55fl59/1226f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seifsistemasfmp.r/sei/controlador\\_externofphp?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://seifsistemasfmp.r/sei/controlador_externofphp?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) inserindo o código verificador **0129896** e o código CRC **8D5B50A5f**